



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Ata

## CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

**Ata da 183ª reunião, realizada em 26 de outubro de 2023**

Em 26 de outubro de 2023, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD. Representantes do poder público: Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Kathleen Garcia Nascimento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Ivan Tavares de Melo Filho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Flávia Mourão Parreira do Amaral, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Henrique Vasconcelos Lemos Correia, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); João Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Rodrigo Lázaro, da Associação Mineira de Municípios (AMM); Lucas Marques Trindade, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Representantes da sociedade civil: Ana Paula Bicalho de Mello, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Thiago Rodrigues Cavalcanti, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Esterlino Luciano Campos Medrado, da Associação Comercial de Minas Gerais (ACMinas); Neide Nazaré de Souza, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Ronaldo Costa Sampaio, da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); Iocan Pinheiro de Araújo Moreira, da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis (Abenc/MG); Flávio Lúcio Lopes Fontes, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). Assuntos em pauta. 1) **ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 183ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. 2) **EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. 3) **COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Mais uma vez, boa tarde, senhores e senhoras conselheiros, servidores. Informar para os senhores que na presente data foram publicados três decretos em relação à reestruturação do Sisema: o Decreto 48.706, de 25 de outubro de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências; o Decreto 48.707, de 25 de outubro de 2023, que contém o Estatuto da Fundação Estadual de Meio Ambiente e dá outras providências; e o Decreto 48.708, de 25 de outubro de 2023, que identifica e altera o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão, funções, gratificações temporárias estratégicas no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da FEAM, que trata a Lei 24.303, de 28 de abril de 2023, e dá outras providências. Então são três decretos importantes sobre a nova reestruturação do Sisema." 4) **COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados. 5) **EXAME DA ATA DA 182ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 182ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 28 setembro de 2023. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, MMA, AMM, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e SME. Ausências: ACMinas e Abenc. 6) **MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM PARA EXAME E DELIBERAÇÃO.** 6.1) **Minuta de Deliberação Normativa Copam que propõe a revogação da DN COPAM nº 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.** Processo SEI nº 1370.01.0030090/2020-24. Apresentação: Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM). Após apresentação nesta sessão, a minuta de Deliberação Normativa foi retirada de pauta com pedidos de vista da Fiemg, ALMG, Faemg, Ibram, Zeladoria do Planeta, CMI, Amliz e SME. Manifestações e justificativas. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu passo para o item 6 da nossa pauta, que é a minuta de Deliberação Normativa COPAM. A Jeiza, assessora regimental, está falando para eu ler a pauta, mas eu vou fazer o seguinte: eu vou parar no item 6 e depois eu leo os processos deliberativos. Item 6, minuta de Deliberação Normativa COPAM para exame e deliberação. 6.1) Minuta de Deliberação Normativa COPAM que propõe a revogação da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. O processo SEI é o 1370.01.0030090/2020-24. Apresentação é da FEAM. Alum destaque por parte do Conselho? Incluindo pedido de vistas, baixa em diligência ou retirada do ponto de pauta?" Conselheiro João Carlos de Melo: "Senhor presidente, eu só gostaria de uma informação complementar. Nem pedido de vista. Seria mais um destaque." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: "Presidente, eu vou pedir vista da DN, mas eu acho que seria interessante ter a apresentação da equipe técnica até para poder subsidiar o pedido de vista nosso, depois subsidiar as informações que vamos poder avaliar dentro do pedido de vista. Eu ia fazer isso depois da apresentação, mas, como o senhor perguntou se no momento já teria, já estou deixando a manifestação. Mas gostaria de assistir à apresentação da equipe." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. É comum. Diferentemente dos processos que tratam sobre deliberação de processos, as deliberações que são atos normativos, isso já é do nosso costume aqui, abrir a apresentação para a FEAM ou para aquela entidade, para a SEMAD, até para igualar o conhecimento e sanar eventuais dúvidas, que possa agilizar a próxima reunião. Então mesmo com pedido de vistas, até em atenção do que nós já fazemos, pelo pedido do conselheiro, eu vou abrir para apresentação. O João Augusto e a Flávia também levantaram a mão. Pois não." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: "Eu também vou acompanhar o Thiago. Da mesma forma, já vou manifestar, antecipadamente, o pedido de vistas, seguindo a orientação da Assembleia. E também gostaria de ouvir atentamente a apresentação pela FEAM." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Dr. João e também Dr. Thiago, justifiquem brevemente só para constar na ata a solicitação de vistas, e depois eu abro a palavra para a Dra. Flávia e para o João." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: "Em razão de ser uma minuta que trata de emissões atmosféricas, os impactos que podem vir para as indústrias do Estado de Minas Gerais, eu quero avaliar com maior cuidado as regras estabelecidas na minuta para posterior definição do voto da Fiemg." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Da mesma forma que o Thiago falou, também seguindo a orientação e consulta de alguns parlamentares membros da Comissão de Meio Ambiente, para que possamos aprofundar nesse tema tão caro e tão melindroso." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Doutora Flávia, pois não." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: "Não é o caso de pedir vista, porque eu sei que teve um Grupo de Trabalho que se debruçou por muito tempo na reformulação dessa norma. Mas eu queria, desde já, pedir esclarecimento com relação – na hora da apresentação, eu acredito que isso seja abordado – aos prazos que deveriam estar previstos. Eu pelo menos senti falta quando fala, no artigo 5º, das etapas sequenciais dos padrões de qualidade do ar. Então se já pudesse esclarecer. Não é nem questão de destaque, mas eu queria esclarecimento, se já pudesse então aproveitar esse momento para isso. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Obrigado, Presidente. Vamos para a votação. Votar a favor da minuta é votar a favor da revogação da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar contra é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar abstenção é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar nulo é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Votar branco é votar a favor da manutenção da DN COPAM 01, de 26 de ma

Oliveira Trovão: "Agradeço, Dra. Flávia. Eu retorno ao senhor, João, daqui a pouco. Só ouvir aqui a Ana Paula. Pois não, Ana Paula." Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Presidente, eu vou pedir vistas em razão de se tratar não só de uma DN que trata de qualidade do ar, mas também que abrange a questão de um plano de controle de emissões. E nesse sentido, representando o setor rural, eu não sei em que isso vai impactar essa questão no meio rural, que tem por si só uma qualidade do ar bem melhor do que nas cidades, porém, aqui não fica claro para mim se o setor vai ser abrangido ou não." Conselheiro João Carlos de Melo/Ifram: "Senhor presidente, eu inicialmente havia solicitado mais um esclarecimento, mas, em função do pedido de vistas e como eu participei, nós participamos de um GT bem extenso, onde isso foi discutido de uma forma bastante pormenorizada ao longo de quase um ano, eu retiro esse esclarecimento e gostaria de endossar o pedido de vistas também." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Eu já considero justificado, João. Neide, pela Zeladoria do Planeta." Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Senhor presidente, diante da complexidade do tema e da importância, da relevância do tema, e por orientação da presidência da Zeladoria, eu também peço vistas." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Eu vou acompanhar o pedido de vista, senhor presidente, também por não ter participado do Grupo de Trabalho, das discussões. É uma questão que talvez não atinja os segmentos nossos, mas é necessário avaliar essas repercussões e essas interações, e não é possível no prazo curto que antecede a reunião. Então por isso as vistas." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Eu também gostaria de fazer pedido de vista, baseado nos motivos apresentados já pelos outros conselheiros." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senhores conselheiros, vista em conjunto Fiemp, ALMG, Faemg, Ifram, Zeladoria do Planeta, CMI e Amliz. Algum outro conselheiro? Flávio, da SME? Pois não, Flávio." Conselheiro Flávio Lúcio Lopes Fontes/SME: "Sim, a SME também gostaria de pedir vista." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Justifique brevemente, Flávio, por favor." Conselheiro Flávio Lúcio Lopes Fontes/SME: "Para maior conhecimento dos detalhes do processo, seguindo a CMI e Fiemp." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Então somada àqueles que eu já informei o nome, a SME também acompanha as vistas em conjunto. Ok., senhores conselheiros? Então eu passo a palavra para a Alice. Pois não. Alice." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Boa tarde a todos. Boa tarde, presidente Yuri e aos demais conselheiros e a todos aqueles que estão nos acompanhando. Eu só vou fazer uma breve contextualização, depois eu passo a palavra para a Priscila, da DMQA, para fazer a apresentação mais técnica. E contextualizar. Como alguns conselheiros já mencionaram, a Priscila vai explicar todo o histórico com mais detalhes. Mas essa DN foi discutida num GT há um certo tempo atrás, durante um bom tempo. Esse GT teve as suas atividades encerradas porque o prazo que foi instituído o GT se encerrou. E desde então a gente vem trabalhando numa proposta para trazer a este Conselho. Mas eu queria também aqui contextualizar que, como o presidente Yuri comentou, hoje saíram publicados os decretos de reestruturação da SEMAD e da FEAM, motivo pelo qual esse tema qualidade do ar e emissões atmosféricas sai da FEAM e migra para a SEMAD, dentro da Superintendência de Gestão Ambiental. E teremos uma continuidade tanto da equipe quanto da Priscila, que até ontem era gerente da Gesar, na FEAM, e passa para assumir a Diretoria de Qualidade Ambiental na SEMAD, onde teremos um Núcleo de Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas. Então vai ter uma continuidade da equipe que está desenvolvendo já esses trabalhos. Eu estou assumindo a Superintendência de Resíduos Sólidos na SEMAD, e, portanto, como houve um pedido de vistas nesta reunião deste item de pauta, provavelmente, quando retornar, já teremos uma outra superintendente, que é a Renata, que vai acompanhar também essas discussões aqui com os senhores. Mas como participei, na época do GT, da construção da adequação da minuta, me comprometi com todos os colegas a continuar também acompanhando essas discussões até nós termos o desfecho e a publicação de uma nova deliberação normativa sobre qualidade do ar. Agradeço mais uma vez, e agora de público, à equipe da Gesar durante esse tempo todo, à Priscila pela qualidade técnica, e também a todos que participaram do GT. Foram oito reuniões com discussões bem técnicas, aprofundadas, e isso trouxe muito conhecimento para nós aprimorarmos a proposta de deliberação normativa." Em seguida, Priscila Koch, da DMQA /Semad, fez apresentação sobre o histórico e contextualização da proposição, estratificação da minuta proposta e propostas de ajustes com relação à versão de minuta elaborada ao final do Grupo de Trabalho. O conteúdo da exposição foi disponibilizado no site da SEMAD, na pauta desta reunião da CNR. Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a apresentação da Priscila, a manifestação da Alice. Senhores conselheiros, eu não vou abrir para discussões adicionais ou mesmo para questionamentos em virtude do pedido de vistas. Porque se eu abrir para questionamento, alguma discussão aqui, eu estaria até mesmo desconsiderando as vistas que foram solicitadas. Então a apresentação, eu parabenizo a Priscila, foi feita de forma muito didática, com esse quadro comparativo, creio que será de grande valia para os conselheiros que solicitaram vistas. Então eu agradeço, Priscila, mais uma vez, a você e à Alice, pela presença na reunião, e deixo os questionamentos e deliberações para o retorno do processo, da deliberação, na próxima reunião." **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO PARA EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LICENÇA PRÉVIA.** **7.1) Mlog S/A.** Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro; Unidade de tratamento de Minerais - UTM; Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); Barragem de contenção de rejeitos/resíduos; Pilha de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril; Minerodutos; Correias transportadoras; Subestação de energia elétrica, Tratamento de água para abastecimento, Tratamento de esgotos sanitários; Diques de proteção de margens de curso d'água; Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Viveiro de produção de mudas de espécie agrícolas, florestais e ornamentais. Morro do Pilar/MG. PA/nº 02402/2012/001/2012, ANM: 833.493/2007. Processo SEI nº 1370.01.0015796/2021-93. Condicionante nº 62. Classe 6. Apresentação: Suppri. Retorno de vista pelos conselheiros Lucas Marques Trindade, representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Ivan Tavares de Melo Filho, representante da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Kathleen Garcia Nascimento, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); João Augusto de Pádua Cardoso, representante da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG); João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ifram); Adriel Andrade Palhares, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemp); Flávio Lúcio Lopes Fontes representante da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME); Ana Paula Bicalho de Mello, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); e Ronaldo Costa Sampaio representante da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz). Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senhores conselheiros, conforme previsão do Regimento Interno, pedido de vistas, inversão de pauta, retirada do ponto de pauta, ocorrem após a votação da ata, sem prejuízo que isso ocorra também na discussão do referido item. Foi encaminhada, na data de ontem, uma recomendação conjunta pelo Ministério Público 03/2023. Dr. Lucas, o senhor tem ciência dessa recomendação?" Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Presidente, foi dada a ciência dessa recomendação a mim na manhã de hoje." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "O que acontece? Nessa recomendação, ele faz a solicitação de baixa em diligência ou retirada do ponto de pauta. Aí eu leio aqui para os senhores o artigo 32, que tanto a retirada de pauta ou a baixa em diligência é uma competência, uma atribuição do conselheiro ou pode ser feita de ofício. Eu queria saber se o senhor, Dr. Lucas, tem intenção de abarcar essa recomendação. O senhor quer ler essa recomendação? Ou eu posso dar seguimento e depois leio posteriormente no momento que eu for discutir o ponto de pauta? É um questionamento que eu faço, em virtude de essa retirada do ponto de pauta ou baixa em diligência ser possível neste momento." Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Presidente, os membros do Ministério Público subscrevem a recomendação; neles eu não estou, até porque eu sou membro deste Conselho. Ao que me consta, eles requisitam a leitura da recomendação neste ponto de pauta. Então parece que existe essa aquisição. E eu não entendo bem a provocação do senhor. O senhor está indagando se eu vou querer a retirada de pauta?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Isso. Isso que eu estou colocando para o senhor. Desculpa interrompê-lo, mas é porque a retirada do ponto de pauta, obviamente, eu posso fazer isso de ofício. O Regimento Interno dá essa possibilidade ao presidente da sessão retirar de ofício. De ofício eu não vou retirar. Então caberia aqui o conselheiro. Obviamente, eu não vou tirar de ofício neste momento, porque vou questionar a equipe técnica em relação aos argumentos que estão na recomendação. O meu questionamento ao senhor, igual o senhor igual que teve ciência dessa recomendação na data de hoje, e se o senhor tem interesse de abraçar essa recomendação, ou

seja, o senhor entende também, o senhor quer solicitar também a retirada do ponto de pauta ou a baixa em diligência. Esse é o meu questionamento." Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Sim. O meu relato de vista já foi apresentado, conforme prazo regimental, e disponibilizado. E na ocasião eu abordei. A minha convicção já está formada sobre o caso, foi externada no relato de vistas, mas, de fato, entre o pedido de vistas que nós fizemos na última reunião e a data de hoje houve um fato novo relevante, que é o que consta da própria recomendação. Portanto, o que eu lancei no relato de vistas – e evidentemente repito agora, dada a própria provocação da Presidência – é que nos parece útil a baixa em diligência do caso para que todos os pontos fáticos sejam abordados no Parecer Único enviado à votação dos conselheiros. Até que os conselheiros não votem sem todos os argumentos, sem todos os fatos e possam formar sua convicção com base em tudo que consta do mundo dos fatos. Portanto, sim, este conselheiro, este membro do Ministério Público, repetindo a palavra de vossa excelência, abarca a recomendação ou concorda com o que consta da recomendação, conquanto tenha sido encaminhada por outros membros do Ministério Público. Mas a posição ora externada em nada diverge do meu próprio relato de vistas. Como eu disse, eu abordei esse ponto. Não abordei a recomendação porque ela, de fato, ela é posterior ao meu relato de vistas, e eu tomei conhecimento dela hoje. Mas os fatos que estão ali lançados na recomendação, estão descritos na recomendação, são fatos que também me foram informados durante o pedido de vistas. Eu faço menção no meu relato a um relatório que a equipe técnica do Ministério Público, da unidade Cimos do Ministério Público, que é a unidade dos membros que subscrevem a recomendação, me enviou durante o meu pedido de vistas. Essa unidade que acompanha esse caso há alguns anos. De modo que me encaminhou documentos, e eu os menciono no meu relato de vistas. Portanto, sim, presidente, considerando todo esse histórico que eu menciono agora – não sei se eu me fiz entender de maneira clara, porque de fato é um caso complexo –, na linha, inclusive, do meu relato de vistas, este membro aqui do COPAM entende – e já que é uma prerrogativa de qualquer conselheiro fazer o requerimento de baixa em diligência, me parece, conforme Regimento –, eu faço esse requerimento, portanto." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Agradeço, conselheiro. Eu fiz isso, senhores conselheiros, ao conselheiro Dr. Lucas, só explicando. Como eu já disse, porque é uma prerrogativa do Conselho. Eu posso retirar de ofício ou mediante provocação. Mas provocação de quem? Provocação de um conselheiro. Então eu não poderia baixar em diligência aqui sem que nenhum conselheiro – a não ser se eu fizesse de ofício – solicitasse também. Eu vou fazer o seguinte: nessa recomendação, eu vou ler na íntegra, mas no ponto específico de pauta. E já solicito a gravação integral em relação a esta reunião. Por que eu não faço neste momento? Porque, como os senhores já sabem aqui, em relação até mesmo às outras reuniões, eu não baixo processo em diligência ou retiro de pauta sem ouvir a equipe técnica e jurídica responsável pela análise. Então toda vez que há uma baixa em diligência ela tem que ter uma vantagem prática. Ou seja, vai vir algo diferente do que está posto naquele parecer do órgão ambiental? Não tem por que eu baixar em diligência, deixar para uma outra reunião, sendo que a equipe técnica ou jurídica vai informar para os senhores conselheiros e para mim: 'O processo que vai vir instruído, a informação não será diferente da que está posta neste momento, não vai vir nenhum algo novo que possa adicionar conhecimento ao Conselho da nossa parte.' Então sendo assim eu não retiro. Considerando agora a solicitação também do Dr. Lucas, abarcando a Recomendação Conjunta 03/2023, que eu vou ler essa recomendação na íntegra. Neste momento, deixando-a para apreciação posterior à manifestação da equipe técnica e jurídica que fez a análise do referido pedido de exclusão da condicionante." \*\*\* Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Nós temos o retorno de vista. Eu vou seguir a nossa sequência da pauta. Vamos começar pelo Dr. Lucas. Dr. Lucas, o senhor tem 10 minutos, podendo ser prorrogados. Pois não, com a palavra." Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Presidente, só antes de iniciar, o senhor vai proceder a leitura da recomendação na íntegra, conforme requisitado, e em que momento?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Vou, sim, Dr. Lucas. Conforme previsão do Regimento Interno, primeiro as vistas, e depois eu vou fazer a leitura. Após a última manifestação de vistas, eu vou proceder a leitura, na íntegra, da recomendação." Conselheiro Lucas Marques Trindade: "E quanto àquela primeira questão, que o senhor pediu para o Ministério Público se manifestar, até antes do item de pauta?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu vou fazer a minha manifestação, como sempre, como não só neste caso, como nos demais casos, eu vou fazer manifestação sobre a retirada do ponto de pauta ou a baixa em diligência após ouvir a equipe técnica e jurídica responsável pela análise do processo. Igual eu falei com o senhor mais cedo, se houver algo prático nessa baixa em diligência, e assim entendendo a equipe, eu farei a baixa em diligência ou a retirada do ponto de pauta. Mas eu preciso, antes disso, que a equipe técnica e jurídica que fez a análise em relação à condicionante me dê um embasamento para eu tomar minha decisão. Então neste momento ouviremos os relatos de vistas; logo após, os relatos de vistas, eu vou ler, conforme solicitado pelo Ministério Público, a íntegra da Recomendação Conjunta 03/2023; e irei proceder com a oitiva da equipe técnica e jurídica da Supri sobre a pertinência da baixa em diligência; e depois passarei, se assim mantendo em pauta, para as discussões. Aí vamos ouvir empreendedor, ouvir os conselheiros novamente, e entra em debate, caso não baixe em diligência e caso não seja retirado de pauta." Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Perfeito, senhor presidente. Obrigado pelos esclarecimentos. O relato de vistas está anexado junto ao procedimento administrativo disponível no site do COPAM, portanto, minha manifestação agora é basicamente um resumo do que já foi exposto por escrito. O caso em questão tem um objeto bem delimitado, um objeto certo, que é um pedido de exclusão de uma condicionante, a condicionante nº 62, da Licença Prévias. E a condicionante possui uma redação também que vale a pena só reproduzir, para iniciar a nossa manifestação. A condicionante diz que deve o empreendedor: 'Realizar consulta pública às comunidades de Carioca, Facadinho, Lavrinha e Chácara, com presença dos comunitários, Fundação Palmares, a fim de estabelecer os direitos de comunidades tradicionais e/ou quilombolas, Defensoria Pública e Ministério Público, em respeito à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. A metodologia deverá ser elaborada pelos órgãos públicos envolvidos'. O empreendedor sustenta, basicamente, que essa condicionante deve ser excluída, pois, na sua visão, não haveria comunidades tradicionais afetadas pelo empreendimento, notadamente, na visão do empreendedor, porque essas comunidades mencionadas expressamente na condicionante nº 62 não estão certificadas pela Coordenadoria Estadual de Promoção da Igualdade Racial e pela Fundação Palmares. A equipe do órgão ambiental se posicionou favoravelmente à exclusão da condicionante, acolhendo esse argumento da ausência de registro junto aos dois órgãos. De maneira bem objetiva aqui, senhor presidente e colegas conselheiros e todos que nos assistem e ouvem, o Ministério Público de Minas Gerais entende que é caso de indeferimento do recurso interposto pelo empreendedor, pois formou-se a convicção no sentido de que não há qualquer razão para a exclusão da condicionante. Primeiro analisando os elementos dos autos, os elementos pretéritos a esse julgamento de hoje, o que se vê são elementos probatórios que demonstram as características de tradicionalidade, de elementos de comunidades Quilombolas, para essas quatro comunidades que estão elencadas na condicionante 62. E isso está demonstrado em uma série de estudos, de documentos juntados aos autos e, inclusive, a própria posição do órgão ambiental estadual quando das demais análises do caso, seja na concessão da licença já há alguns anos atrás ou muitos anos atrás, à época, ainda naquele sistema de votação nas Unidades Regionais Colegiadas, seja na Câmara de Mineração. Recurso recente, vale dizer, de dezembro do ano passado, ao que me consta, pelo qual, naquela oportunidade, o órgão ambiental se posicionou contrariamente à exclusão da condicionante. E a verdade é que desde então, ou seja, desde aquela manifestação do órgão e a votação no órgão colegiado, não houve qualquer produção de elemento probatório novo por parte do empreendedor que indique o contrário. Então o primeiro argumento que trago no relato de vistas, a primeira consideração, é uma análise do histórico do procedimento administrativo. Todo o histórico, portanto, indica que os traços de tradicionalidade de tais comunidades estão presentes e que, portanto, a consulta prévia, na forma da Convenção 169, deve ser garantida na forma da condicionante 62. Então esse é o primeiro ponto. O segundo ponto que nós trazemos é o ponto específico que o empreendedor argumenta e que o órgão ambiental acolhe de que a ausência de registro perante órgãos públicos seria suficiente para afastar a necessidade da consulta prévia a tais comunidades. E na visão do Ministério Público esse argumento não se sustenta porque, na verdade, a característica de tradicionalidade de uma comunidade quilombola ou traço quilombola de uma comunidade não deriva de um reconhecimento pelo Estado, deriva dos fatos, da sua singularidade cultural, das suas próprias características antropológicas, características socioculturais. É isso que faz com que essa comunidade seja quilombola, é isso que faz com que a comunidade seja tradicional. Não é o registro em um órgão público A B ou C que gera essa característica da comunidade, inclusive, a incidir a Convenção 169. A Convenção 169 não exige nenhum

tipo de ato pretérito de registro junto a órgãos competentes como requisito essencial para reconhecimento dos seus direitos. Pelo contrário, tudo que se tem, todo regulamento internacional – nesse caso, nós estamos falando de uma convenção ratificada, internalizada no Brasil há mais de 20 anos –, todo o ordenamento se volta para a autodefinição comunitária e o autorreconhecimento comunitário quanto o critério para se reconhecer tais direitos e tais características às comunidades. E é até um paradoxo, quer dizer, se se exigisse registro em órgãos públicos, em qualquer órgão público que seja, para se reconhecerem direitos às comunidades, aquelas comunidades que historicamente foram mais oprimidas e que estão às vezes mais distanciadas de informações, enfim, ficariam mais desguarnecidas, na medida em que a busca pelo registro, enfim, é uma busca que demanda um certo conhecimento de órgãos, de procedimentos administrativos. De modo que o Estado, o poder público negar tais características e tais direitos a uma comunidade que não o fez, ou seja, que não buscou um órgão para se registrar, na nossa visão, viola a Convenção 169 da OIT e o ordenamento infraconstitucional que dela advém. Então nós colocamos isso de maneira muito detalhada no nosso relato de vista, está tudo exposto de maneira escrita e fundamentada. Portanto, entendemos que o argumento levantado no sentido de que a ausência de registro... Que vale dizer, já estava presente nos demais atos do licenciamento ambiental, quer dizer, isso não é um fato novo. E naquela ocasião o próprio órgão ambiental, ao emitir o seu parecer, se manifestou contrariamente à retirada da condicionante. De modo que o Ministério Público entende que não há razão para essa alteração de posicionamento, porque aqui não houve nenhum tipo de fato apto a motivá-lo. Então todas essas considerações fizeram com que o Ministério Público então, pelo que está posto, portanto, no processo administrativo, já fazem com que o Ministério Público de Minas Gerais tenha bastante segurança para votar pelo indeferimento do recurso administrativo, portanto, mantendo a condicionante nº 62. Ou seja, o Ministério Público, eu até explico de maneira um pouco mais detalhada o porquê da minha manifestação pelo indeferimento. E eu coloco ali dizendo que me parece pertinente a baixa em diligência, mas não para formar a nossa convicção enquanto Ministério Público, que a convicção já está formada desde já. Sem os novos elementos probatórios que foram trazidos ao conhecimento do Ministério Público agora em outubro, nós já entendemos, a instituição já entende, o Ministério Público já entende que seria caso de indeferimento do recurso administrativo. Sem embargo, não é nada obstante, durante o pedido de vista do Ministério Público, outro órgão da instituição que acompanha o cumprimento dessa condicionante e que acompanha o caso há mais tempo – há anos, vale dizer – produziu um relatório técnico, com base em recentes visitas, e trouxe esse relatório técnico ao conhecimento deste conselheiro. Este conselheiro, então, recebeu um relatório técnico, e eu trago isso a título contributivo, a título de informação, porque o relatório técnico, inclusive, é mencionado expressamente na recomendação que será lida mais adiante. Mas ele também foi trazido ao conhecimento do Ministério Público, com assento nesta Câmara Normativa e Recursal. E o que o relatório técnico traz, num primeiro momento, é um reforço ao que já havíamos concluído, porque o relatório diz, no primeiro momento, que as comunidades em questão possuem características de comunidades Quilombolas. Foi feita uma visita, inclusive, por especialistas na área de antropologia, foram até as comunidades e trouxeram um relatório técnico que indica que tais comunidades possuem traços de comunidades tradicionais, características de comunidades tradicionais, características essas, que eu repito, são características fáticas, que derivam dos fatos, do histórico, da origem da relação de ancestralidade, dos traços socioculturais, da singularidade cultural daquelas pessoas. Então isso foi um elemento, portanto, de reforço para a nossa convicção, que nos foi trazido. Mas esse relatório de vistas reportou um outro fato, que foi esse que, ao que me consta aqui também da recomendação – que eu repito, recebi hoje pela manhã, a recomendação emitida por outro órgão do Ministério Público, pela Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro e pela Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Social –, essa recomendação reporta um fato que também consta no parecer de vista, que é que uma dessas comunidades ou duas delas, na verdade, no mês de outubro, fizeram uma solicitação de reconhecimento junto à Fundação Palmares. Consta, inclusive, no documento que nos foi enviado, o número do protocolo desse pedido de reconhecimento, com uma ata de reunião subscrita pelos comunitários, pelas pessoas que ali residem, em que elas se autodefinem como comunidade quilombola. E essa formalização, que na nossa visão, como eu disse, está dispensada, porque na verdade nós entendemos que o ato jurídico do Estado, Estado lato sensu, de instituições que reconhecem ou que recebem registro de comunidades, é um ato jurídico de conteúdo basicamente declaratório e não constitutivo. Não se trata de um ato jurídico a partir do qual nasce o direito à consulta livre, prévia e informada. Não, ele apenas declara uma situação. Tanto é que a própria Fundação Palmares – e nós fizemos questão de reproduzir isso no parecer de vistas –, no seu sítio eletrônico, diz: 'Esclarecemos que a Fundação Palmares não certifica essas comunidades a partir de um trabalho de conferência de quem é ou não quilombola, mas sim respeitando o direito à autodefinição preconizado pela Convenção 169 da OIT, que certifica aquelas comunidades que assim se declaram.' Então por que essa informação nos parece útil? Conquanto não altere a nossa visão do Ministério Público, que já estava formada no sentido de ser caso de indeferimento do recurso administrativo, esse fato que foi trazido do recente pedido de reconhecimento junto à Fundação Palmares ou certificação junto à Fundação Palmares, esse fato novo, conversa diretamente com os argumentos recursais e com o próprio argumento do Parecer Único. Daí que nos parece que pode ser útil à equipe técnica e ao próprio Conselho trazer essa consideração no próprio parecer recursal na medida que é um fato novo que, na nossa visão, não altera a conclusão – porque pelo menos a conclusão do Ministério Público não é alterada –, mas pode alterar a conclusão do próprio órgão ambiental ou de outros conselheiros, na medida em que já há uma solicitação de reconhecimento junto à Fundação Palmares. Portanto, o que se trouxe como argumento ali atrás de que elas não foram certificadas, enfim, pode sofrer alteração na medida em que esse processo de certificação está em curso. Mas vai se esperar a certificação, a Fundação Palmares deliberar sobre isso e dizer que enquanto está em processo de tramitação junto à Fundação Palmares não haveria direito à consulta prévia, livre e informada nos pareceria, com todo respeito, um argumento reducionista, que iria contra a própria natureza jurídica da certificação e do que a Fundação Palmares preconiza no seu próprio sítio eletrônico, dizendo que ela não vai conferir os traços, as características porque o que garante o direito é a autodefinição, o critério é a autodefinição, o autorreconhecimento e não a avaliação por meio de um terceiro. Portanto, eu fiz essa análise um pouco mais vagarosa aqui para de fato explicar o porquê da nossa conclusão. Nós concluímos que é caso de indeferimento do recurso administrativo em qualquer hipótese, seja com base nos fatos novos ou não. Entendemos que no Ministério Público de Minas Gerais e a este conselheiro os novos elementos não trouxeram a necessidade de nós complementarmos a nossa análise. Por outro lado – e eu reproduzo aqui –, nós entendemos que aparenta ser pertinente baixar em diligência o caso, sobretudo com base no conteúdo do parecer recursal e com base no conteúdo do recurso, para que seja examinado com mais profundidade esse contexto fático e para que todas essas questões sejam sanadas, as dúvidas eventualmente existentes neste Conselho, para que os conselheiros tenham segurança no momento da votação, e de fato nenhum elemento fático, documental passe despercebido. Até porque, vale dizer, esse é um fato que, conquanto se esteja falando de consulta livre, prévia e informada, isso pode levar a crer que estamos falando de direito à participação e à informação – que são importantíssimos, evidentemente –, mas a questão de fundo é maior. Nós estamos falando aqui de direitos fundamentais da vida digna, de moradia, de cultura, segurança, tutela do meio ambiente. Portanto, são direitos fundamentais que estão aqui em discussão e que merecem, na nossa visão, toda uma análise detida, uma análise refletida, uma análise ciosa, para que a votação se dê, portanto, de maneira tranquila por parte dos conselheiros, que os conselheiros formem sua convicção de maneira tranquila e baseada em todos os elementos fáticos, documentais, probatórios existentes. Então senhor presidente, senhores conselheiros, para concluir, o Ministério Público de Minas Gerais, com a anuência da Promotoria de Justiça natural, vale dizer, buscada previamente à reunião anterior da Câmara Normativa e Recursal, irá se posicionar nesse caso... Caso não baixado em diligência ou retirado de pauta, que, como dito, nos parece pertinente, nos parece útil e foi recomendado por outros promotores, mas aqui na nossa visão, de fato, é algo que nos parece realmente útil. Mas caso superada essa baixa em diligência, o órgão ambiental não entenda ser o caso, ou a Presidência – no caso, se trata de uma prerrogativa da Presidência, como bem lembrado pelo próprio presidente, conforme nosso Regimento Interno; caso não o faça, o Ministério Público, desde já, informa que entende ser caso de, no mérito, manter a condicionante nº 62, resguardando às quatro comunidades o direito convencional, previsto na Convenção 169 da OIT, e, portanto, indeferindo-se o recurso administrativo interposto pela Mlog S/A e votando, então, contrariamente ao atual parecer do órgão ambiental. Senhor presidente, estou à disposição para participar dos debates e agradeço a paciência." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação do Dr. Lucas.

Passo para o próximo relato de vista, Sr. Ivan Tavares de Melo Filho, representante da Segov. Pois não, Ivan." Conselheiro Ivan Tavares de Melo Filho: "Boa tarde, presidente. Boa tarde, conselheiros. Eu fiz um relato com a Kathleen, que é a representante da Sede, e vou fazer um breve resumo aqui também de qual foi nosso entendimento, considerando todos os argumentos que nós analisamos. Primeiramente, eu não vou entrar novamente nessa questão de detalhar aqui qual que é a análise em questão, já vou passar mais para a parte prática. Eu acho que é importante, primeiramente, considerarmos que a OIT 169 prega que essas comunidades precisam ser ouvidas em condições de equidade com todas as outras comunidades presentes no entorno do empreendimento. Então considerando o andamento do processo como um todo percebemos que essa oportunidade de as comunidades serem ouvidas foi dada, ao passo que a Deliberação Normativa 225 determina que isso deva acontecer no decorrer do processo. Além disso, nós analisamos mais especificamente essa questão da presença formal de comunidades no entorno empreendimento ou não. O que nós entendemos é que não foi constatado, na nossa análise e na análise do órgão ambiental também, nenhum empreendimento formalizado que já tenha preenchido os requisitos para ser reconhecido como comunidade tradicional ou quilombola. E nós entendemos, sim, que é necessário que haja um mínimo de formalização e de reconhecimento por parte dos órgãos públicos responsáveis, ao passo que a não formalização e a não entrada nesse processo abriria a porta para uma série de questões que podem até gerar uma descaracterização das comunidades, por meio de ações fraudulentas ou intitulações indevidas sobre as características tradicionais ou quilombolas. Então imaginamos, sim, considerando todo esse contexto, que seja necessário haver formalização. Inclusive, no próprio sítio da Fundação Palmares, no momento logo sequente ao que o conselheiro Lucas, do Ministério Público, informou, eles ressaltam que para que a formalização seja, de fato, percebida pela Fundação Palmares, é necessário que alguns documentos sejam entregues de acordo com a Portaria nº 57/2022. Então eles precisam de uma ata de reunião específica para tratar do tema da autodeclaração, precisam também de um relato histórico breve sobre as características tradicionais ou quilombolas da comunidade, constando como ela foi formada, quais são seus principais troncos familiares, suas manifestações culturais, enfim. Então nós percebemos que é importante que haja um detalhamento maior sobre as características da comunidade, e isso não temos como afirmar. Considerando que esses processos não foram solicitados junto à Fundação Palmares anteriormente, não conseguimos determinar condicionante com base apenas em uma autodeclaração, que, ao nosso ver, precisa, sim, ser mais bem detalhada e formalizada junto aos órgãos responsáveis. Então para nós, considerando esse contexto, não cabe dizer que a condicionante deva ser mantida, uma vez que não conseguimos certificar a presença real dessas comunidades no entorno do empreendimento. Por isso nós imaginamos que a condicionante deva ser retirada assim como o órgão ambiental deu seu parecer na última reunião." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação do Ivan. A próxima manifestação é da Sra. Kathleen Garcia Nascimento. Kathleen, a senhora tem 10 minutos, podendo ser prorrogados. Pois não, com a palavra." Conselheira Kathleen Garcia Nascimento: "Eu gostaria só de corroborar. O Ivan já leu o nosso entendimento. O que nós entendemos é que a questão da oitiva, de ouvir as comunidades, em nenhum momento estamos colocando que não existam as comunidades. Isso já ficou comprovado, elas existem, estão lá. E nós lemos e relemos a OIT várias vezes para poder ter também o entendimento, e o que percebemos é que a OIT deixa muito claro que a expectativa deles – no decorrer de todo o texto da OIT, não só nas preliminares, mas também durante todas as questões que são tratadas em termos temáticos –, o que se espera é que as comunidades sejam tratadas nas mesmas condições que os demais da comunidade, para que eles não sejam discriminados. Então eu acho que o fato de tirar a condicionante pode permitir que haja um processo de licenciamento, ele pode decorrer, e isso não implica que não tenham sido ouvidos. Eu acho que talvez o que tem que ser verificado, que tem que ser pontuado, é que as consultas são feitas e para todas as comunidades que estejam ao redor do empreendimento. Não só aquelas consideradas tradicionais, todas são ouvidas, porque todas merecem considerar se vai haver algum tipo de impacto do empreendimento. Então nosso entendimento é que, não tendo o mínimo de formalização, acaba criando realmente uma porta para possíveis fraudes, para possíveis grupos de má-fé, que podem, em algum momento, não querer uma determinada ação administrativa ou mesmo legal, como determina a OIT. A OIT determina, para todo e qualquer tipo de decisão para ser tomada, que se ouça a comunidade. Por isso que ouvimos mesmo. Eu acho que em Minas Gerais já adotamos o procedimento de ouvir, para não incorrer em risco de fazer nada que vai ser prejudicial ao nosso povo. Então eu acho que é mais uma precaução mesmo o fato de que tenha algum tipo de formalização. Mas eu acho que é mais nesse sentido mesmo, entendemos que podemos avaliar essa questão independente da condicionante." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação da Sra. Kathleen. Próximo, Manetta, pois não, com a palavra. Você tem 10 minutos, podendo ser prorrogados." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Senhor presidente, o nosso relato já foi apresentado por escrito. O ponto central é que observamos a concordância integral com o parecer da Supri nesse caso, porque eu acho que em todos os momentos da discussão aqui é incontroverso, não há uma comunidade nem quilombola nem tradicional formalmente reconhecida impactada pelo empreendimento. E do ponto de vista prático, ainda que haja alguma comunidade que tenha requerido, isso não a torna reconhecida. Então não muda a realidade fática e o substrato que embasou o pedido de exclusão da condicionante. A meu ver, é condicionante impossível, porque nós não estamos tratando de mera consulta ou informação, isso ocorre naturalmente dentro do processo de licenciamento. Nós estamos tratando, efetivamente, da consulta da OIT, prévia, livre e informada, que adquiriu dimensões enormes no período recente. Então a meu ver não é caso de baixa, as informações necessárias estão aí, e o caso é de exclusão da condicionante porque não há as comunidades que ela menciona na região do empreendimento. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação, do relato de vistas do Manetta. O próximo aqui, João Augusto. Pois não, João." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: "Boa tarde a todos. Senhor presidente, eu não vou me alongar muito, porque este é o primeiro item da pauta e nós temos alguns itens ainda a serem debatidos. Mas eu vou acompanhar o parecer da Supri para exclusão da condicionante e nesse sentido promover a exclusão da condicionante 62, constante do Parecer Único da Licença Prévia 0125/2014, acompanhando a Segov, acompanhando a Sede e o que a CMI também se manifestou já. Muito obrigado, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação do João. Passamos para o próximo João, João Carlos, pois não, pelo Ibram." autuado." Conselheiro João Carlos de Melo: "Muito obrigado, senhor presidente. Este GT nosso está cheio de João, é a esperança do mundo. Senhor presidente, nós já fizemos, o parecer de vista nosso já foi apresentado. Em síntese, como foi bem citado pela representante da Secretaria, a Kathleen, não há nenhum entendimento específico quanto a isso. Pode, inclusive, ter alguma avaliação pormenorizada e tudo mais, mas, dentro do atual aspecto, não existe essa caracterização específica de comunidades quilombolas aqui dentro. Então nós estamos de acordo com o funcionamento do parecer da Supri, pela exclusão da condicionante. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, João. Próximo aqui, Adriel, pela Fiemp. Aqui está o Dr. Thiago. Pois não, Thiago." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Boa tarde, novamente, a todos. Presidente, eu vou ser muito breve, até porque nosso relatório conjunto Fiemp, CMI, Ibram, SME, Faemg e Amliz já foi disponibilizado para todos. Até o João Carlos já falou, o Adriano também. Em razão do parecer da Supri, dos documentos analisados, do recurso apresentado, ausência de comunidade reconhecida na região, de acordo com os documentos do Estado também e da própria Fundação Palmares, o nosso parecer é pela exclusão da condicionante, acompanhando o parecer da Supri e o recurso apresentado pelo empreendedor. Obrigado, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação, Dr. Thiago. Agora, Flávio, pela SME. Eu vou chamar a Ana Paula, depois nós retornamos a ele." Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: "Presidente, minhas razões e voto constam já do parecer de vista, pela exclusão da condicionante, de forma muito breve. E só dizer que não só pelo fato de uma informação ser declaratória que ela não tenha que estar em algum lugar disponível para a sociedade. Se não a gente vive uma bagunça. Temos que seguir o rito. Então o voto está posto pela exclusão da condicionante. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Agradeço, Ana Paula. Ronaldo, pela Amliz. Ficou faltando o Flávio também. O Flávio está ausente? Ronaldo, pela Amliz." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: "Boa tarde. Eu tive que me ausentar um minuto. Nós votamos em conjunto. Eu estou com um pequeno problema aqui. Vocês podem me dar dois minutos só para chamar o pessoal aqui para tentar corrigir, por favor?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pois não, Ronaldo." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: "Desculpe, é porque eu estou com um pequeno mal-estar. Faço minhas as palavras do meu pessoal, da nossa defesa comum, da nossa colocação em comum. Eu estou com um pequeno mal-estar e vou pedir licença para vocês, uns 15 minutinhos, se fosse possível, por favor." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "O

senhor quer apresentar as vistas posterior? Porque tenho uma leitura para fazer de uma recomendação do Ministério Público. Eu faço a leitura da recomendação e chamo o senhor posteriormente." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: "Ok. Combinado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então ok. Retorno com o senhor, e a gente encerra o pedido de vistas. Como eu falei para os senhores conselheiros, conforme previsão do Regimento, os senhores apresentaram o relato de vistas, eu vou ler a recomendação, conforme solicitado, pelo Ministério Público. Peço vênia aos senhores conselheiros e àqueles que nos acompanham, porque é um pouco extensa. São 13 laudas. Eu vou ler metade e depois vou pedir auxílio à Jeiza para me auxiliar na leitura." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: "Senhor presidente, só uma questão de ordem. Se puder disponibilizar também para nós da mesma forma como foi disponibilizado no chat. Foi muito positiva a apresentação. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu ia pedir justamente isso. Já até solicitei, antes do da solicitação do senhor. Eu pedi que fosse disponibilizado para os senhores no chat, até mesmo, como a recomendação é extensa, para os senhores irem acompanhando também no computador dos senhores, fazendo a leitura talvez em conjunto comigo e com a Jeiza. Então, senhores conselheiros, já está no chat dos senhores a recomendação, então os senhores conseguem acompanhar a leitura abrindo o arquivo." Leitura da íntegra da recomendação do MPMG. "Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro - Coordenaria de Inclusão e Mobilização Sociais - RECOMENDAÇÃO CONJUNTA n.º 03/2023. REFERÊNCIAS: IC Nº: MPMG-0175.12.000053-4 / SEI Nº: 19.16.1523.0058268/2021-45 PAAF Nº: MPMG-0024.21.012722-1 / SEI Nº: 19.16.2379.0088853/2021-72. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio dos Promotores de Justiça ao final assinados, no exercício de suas atribuições de defesa dos direitos fundamentais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição Federal; artigos 119, caput, e 120, incisos III e IX da Constituição Estadual; artigo 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); artigos 27, Parágrafo Único, inciso IV, c/c 80 da Lei n.º 8.625/1993; artigo 67, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais); bem como no que dispõe a Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem apresentar a presente RECOMENDAÇÃO, nos termos e pelos fundamentos fáticos e jurídicos que se seguem: CONSIDERANDO que tramita perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) o Procedimento de Licenciamento Ambiental PA 02402/2012/001/2012, relativo a empreendimento minerário a ser eventualmente executado na zona rural do município de Morro do Pilar/MG pelo empreendedor MLOG S.A., CNPJ: 13.444.994/0001-87; CONSIDERANDO que o referido empreendimento, no ano de 2014, obteve a licença prévia de número nº 0125/2014, ocasião em que lhe foi imposta a Condicionante nº 62, compelindo o empreendedor a: realizar consulta pública às comunidades de Carioca, Facadinho, Lavrinha e Chácara, com presença dos comunitários, Fundação Palmares, a fim de estabelecer os direitos de comunidades tradicionais e/ou quilombolas, Defensoria Pública e Ministério Público, em respeito à convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. A metodologia deverá ser elaborada pelos órgãos públicos envolvidos. CONSIDERANDO que o empreendedor MLOG S.A pleiteou perante a Câmara de Atividades Minerárias do Conselho Estadual de Política Ambiental (CMI / COPAM) a exclusão da Condicionante 62, sob o argumento, em síntese, de não haver comunidades tradicionais na Área Diretamente Afetada (ADA) e na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, em razão de nenhuma delas estar formalmente registrada junto à Fundação Cultural Palmares ou junto aos órgãos estaduais competentes; CONSIDERANDO que, em razão do pleito de exclusão da Condicionante 62, a equipe multidisciplinar do próprio órgão ambiental emitiu o Parecer nº 15/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRCP-2022, opinando pelo indeferimento do pedido de exclusão da condicionante 62, elencando as seguintes considerações: Sob nossa ótica, não faz sentido não ouvir as comunidades afetadas, uma vez que as opiniões daqueles diretamente afetados pelo empreendimento não seriam de conhecimento do órgão ambiental, não sendo levadas à efeito em seu posicionamento sobre a viabilidade do empreendimento e sobre as medidas a serem tomadas para mitigar os impactos causados aos povos tradicionais e/ou quilombolas afetados pelo empreendimento. Tal medida não gera segurança àqueles que decidirão sobre o processo de licenciamento ambiental, pois estes lastrear-se-iam apenas no parecer emitido pelo órgão ambiental e nos estudos dele constantes, desprezando a opinião das comunidades afetadas pelo empreendimento. [...] Passemos à análise dos argumentos que justificariam a exclusão da condicionante nº 62. A exclusão foi solicitada tendo como fundamento o Ofício 415/2014DPAFCP/MinC, de 11 de agosto de 2014, emitido pela Fundação Palmares, que atestou a inexistência de "comunidades quilombolas na área de impacto direto, referente a atividade (sic) de mineração do Projeto Morro do Pilar". [...] Há de se ressaltar o fato do Ofício 415/2014DPAFCP/MinC se referir exclusivamente a "comunidades quilombolas", não fazendo qualquer referência aos "povos tradicionais", sendo um direito destes serem informados e consultados sobre empreendimentos que venham a lhes afetar. Não foi feita qualquer prova no sentido das comunidades denominadas Carioca, Facadinho, Lavrinha e Chácara não serem comunidades (povos) tradicionais, não havendo a segurança jurídica necessária para recomendar a exclusão da condicionante. Face ao exposto, entendemos e opinamos pela necessidade da realização da Consulta Prévias, Livre e Informada às comunidades tradicionais e/ou quilombolas atingidas pelo empreendimento, conforme estabelecido na condicionante nº 62 do processo Licenciatório Prévias, durante o processo de licenciamento de instalação e antes do julgamento por esta Colenda Câmara; CONSIDERANDO que o Parecer nº 15/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRCP-2022 foi levado a votação na 94ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), realizada na data de 22/12/22, ocasião em que foi indeferido o pedido de exclusão de condicionante nº 62, conforme sugerido pelo mencionado Parecer; CONSIDERANDO que o empreendedor MLOG S.A. apresentou, à Câmara Normativa Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), recurso em face da decisão proferida na 94ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades, insistindo na tese de que não há comunidades tradicionais a serem consultadas pelo fato de não haver comunidade formalmente registrada junto à Fundação Cultural Palmares ou junto aos órgãos estaduais competentes; CONSIDERANDO que o Parecer Único, da equipe da Superintendência de Projetos Prioritários (processo SEI 1370.01.0048036/2020-94), sobre o recurso aviado pelo empreendedor MLOG S.A., descreveu que: Em consulta à base de dados da FCP (disponíveis em Certificação Quilombola — Fundação Cultural Palmares ([www.gov.br](http://www.gov.br)), acessada em 14/09/2023), não se encontrou registro de nenhuma comunidade certificada ou com processo aberto no município de Morro do Pilar/MG. Frisa-se que, inexistindo Comunidades Tradicionais e Quilombolas no entorno do Projeto licenciado, não há que se falar em eventuais impactos diretos, não sendo, portanto, aplicável, por consequência lógica, o art. 6º da OIT por impossibilidade jurídica e fática; CONSIDERANDO que o setor técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (Cimos), realizou, nos períodos de 27 a 29 de setembro de 2023 e de 03 a 06 de outubro de 2023, visita técnica aos núcleos familiares residentes nas comunidades de Carioca, Lavrinha, Chácara e Facadinho, localizadas na zona rural do município de Morro do Pilar/MG, com a aplicação de metodologias de pesquisa próprias do campo da Ciências Sociais, sendo elaborado o correspondente Relatório Técnico; CONSIDERANDO que se consideram remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (Decreto Federal n. 4.887, de 20 de novembro de 2003, e Portaria n. 57, de 31 de março de 2022, da Fundação Cultural Palmares); CONSIDERANDO que o referido Relatório Técnico concluiu, em síntese, que as referidas comunidades preenchem os elementos conceituais que caracterizam "remanescentes das comunidades dos quilombos", estabelecendo que: 1) A comunidade de Carioca tem trajetória histórica própria, é dotada de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com formas de resistência à opressão histórica sofrida. Seus integrantes, em conjunto com os Remanescentes de Mata Cavalos, formalizaram perante o estado brasileiro procedimento formal de autoatribuição como sendo grupos étnico-raciais remanescentes das comunidades dos quilombos, conformato perfeitamente o disposto no art. 2º do Decreto Federal 4.887 de 2003; 2) As comunidades de Lavrinha, Chácara e Facadinho têm trajetória histórica própria, são dotadas de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com formas de resistência à opressão histórica sofrida. Possuem todas as características etnográficas indicativas de serem grupos étnico-raciais remanescentes das comunidades dos quilombos; CONSIDERANDO que, conforme mencionado no Relatório Técnico, o setor técnico do Ministério Público verificou que as comunidades de Carioca e Remanescentes de Mata Cavalos se autodeclararam como comunidades remanescentes de quilombo, por meio de registro em ata, bem como informaram que

instruíram com a documentação necessária e formalizaram o pedido de certificação formal, junto à Fundação Cultural Palmares, nos termos da Portaria Nº 57, de 31 de março de 2022. O mencionado pedido foi protocolado em 17/10/2023, sob o número 001782.0025861/2023, e a documentação apresentada encontra-se no ANEXO I do Relatório Técnico anexo a esta recomendação; CONSIDERANDO que, no curso do procedimento de licenciamento ambiental, foram produzidos vários documentos indicando que há comunidades tradicionais na área do empreendimento, inclusive o próprio parecer único que embasou a licença prévia (PU nº 0695698/2014), o que justificou a inclusão da condicionante; CONSIDERANDO que consta na pauta da 183ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), agendada para o dia 26 de outubro de 2023, às 14h, a votação do Parecer Único relativo ao item 7.1, que trata do empreendimento de propriedade de MLOG S.A., objeto de análise no âmbito do PA/Nº 02402/2012/001/2012 - ANM: 833.493/2007 - Processo SEI Nº 1370.01.0015796/2021-93 - Condicionante nº 62 - Classe 6; CONSIDERANDO que o Parecer Único supracitado é anterior a estas constatações e que, em razão disso, não puderam ser objeto de avaliação dos técnicos do órgão licenciador os fatos novos, que consistem na autodeclaração das comunidades de Carioca e Remanescentes de Mata Cavalos como comunidades remanescentes de quilombo, e na formalização de pedido de certificação formal perante a Fundação Cultural Palmares, que foi protocolado em 17/10/2023, sob o número 001782.0025861/2023; CONSIDERANDO que a autodeclaração (autoatribuição) enquanto remanescente de quilombos das comunidades de Carioca e Remanescentes de Mata Cavalos está registrada em ata do dia 05 de outubro de 2023, anexa a este Recomendação; CONSIDERANDO que esses fatos novos implicam a necessidade de revisão do Parecer Único da Superintendência de Projetos Prioritários, que trata do recurso apresentado pelo empreendedor MLOG S.A., acerca da exclusão da condicionante n. 62, para considerar que a autoatribuição - e apenas a autoatribuição - satisfaz o requisito legal de caracterização de remanescente das comunidades dos quilombos, nos termos do art. 2º do Decreto Federal n. 4.887/2023, que, por sua vez, está em consonância com a Convenção OIT n. 169, cuja eficácia é supraregal, e ainda com entendimento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADI 3.239; CONSIDERANDO que, diante dessa necessidade de revisão do Parecer Único, deve o item 7.1 da pauta da 183ª Reunião Ordinária da CNR/Copam, agendada para o dia 26 de outubro de 2023, ser retirado de pauta, ou, alternativamente, ser baixado em diligência; CONSIDERANDO que, segundo o art. 29 do regimento interno do Conselho Estadual de Política Ambiental (Deliberação Normativa n. 247, de 17 de novembro de 2022), o "Presidente da reunião, mediante provocação ou de ofício, decidirá sobre pedidos de inversão de pauta, retirada de pontos de pauta, baixa em diligência e demais casos inerentes à realização dos trabalhos"; CONSIDERANDO que as Comunidades Quilombolas e demais Povos e Comunidades Tradicionais possuem direitos regidos por legislação específica, em especial a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pela República Federativa do Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 143, em vigor desde 2003, que em seu artigo 1º, item 2, prevê a autodeclaração como instrumento adequado de caracterização de povos e comunidades tradicionais, in verbis: 2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção. CONSIDERANDO que este mesmo documento em seu artigo 6º, 1, "a", prevê: Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão: a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; CONSIDERANDO o item 2 do mesmo artigo 6º da Convenção 169 da OIT, o qual aponta que: As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas; CONSIDERANDO que no Artigo 7º do mesmo diploma legal tem-se que: 1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente. 2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria. 3. Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas. [...] (sem destaque no original); CONSIDERANDO ainda o artigo 15 da Convenção 169 da OIT que prevê o seguinte: 1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados. 2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades. (sem destaque no original); CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.147, de 14/01/2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, que prevê em seu artigo 4º, VIII e IX: Art. 4º – São objetivos específicos da política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais: (...) VIII – assegurar aos povos e comunidades tradicionais a permanência em seus territórios e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade, bem como a defesa dos direitos afetados direta ou indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos, seja genericamente pela reprodução das relações de produção dominantes na sociedade; IX – garantir que empresas responsáveis por projetos, obras e empreendimentos compensem ou indenizem os povos e comunidades tradicionais pelos prejuízos causados nos territórios tradicionalmente ocupados e reparem os danos físicos, culturais, ambientais ou socioeconômicos; CONSIDERANDO que a Lei Estadual 21.147, de 14/01/2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, define como "territórios tradicionalmente ocupados os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária (...)" (sem destaque no original); CONSIDERANDO que, conforme determina a legislação supracitada, a consulta aos povos e comunidades tradicionais deve ser prévia, livre e informada, devendo ser realizada de boa-fé, e com efeitos vinculantes, como parte da etapa de planejamento de novos empreendimentos, de modo a assegurar que as comunidades tradicionais possam verdadeiramente participar e influir concretamente nas decisões que afetam seus modos de vida; CONSIDERANDO que o processo de consulta deve ser preliminar à decisão administrativa a ser emitida pelo Poder Público, em fase anterior ao início do processo de tomada de decisão, por meio de protocolo de consulta a ser elaborado junto às comunidades interessadas, de forma culturalmente adequada, para que não se transforme em mera formalidade procedural; CONSIDERANDO que o direito à consulta prévia, livre e informada, garantido pela Convenção 169 da OIT, pressupõe uma anterioridade lógica e cronológica em relação ao processo de tomada de decisão; CONSIDERANDO que a realização da consulta prévia em temporalidade inapropriada, além de violar a lei, constitui prejuízo grave e irreparável para as comunidades detentoras deste direito, uma vez que perdem a possibilidade de influir efetiva e concretamente na tomada de decisão; CONSIDERANDO que a matéria objeto da presente Recomendação (realização da consulta prevista na Convenção 169 da OIT) já foi submetida ao crivo do Poder Judiciário, sendo relevante citar alguns precedentes de decisões judiciais, in fine: Povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais são sujeitos do direito de consulta (Caso Polo Naval do Amazonas, Justiça Federal de Manaus, Ação Civil Pública n. 6962-86.2014.2.01.3200, Decisão Liminar 2014, confirmada por Sentença, Caso Porto Maicá, Justiça Federal de Santarém, Ação Civil Pública n.1849-

35.2015.01.3001, Decisão Liminar 2016, confirmada pelo TRF1 e Caso UHE São Luiz do Tapajós, Justiça Federal de Itaituba, Ação Civil Pública, Processo N° 0003883-98.2012.4.01.3902, Sentença, 2015.) A consulta não deve ser feita de maneira apressada, sem as informações necessárias para o entendimento e a manifestação dos povos indígenas para influenciar na decisão do governo. (Caso UHE São Luiz do Tapajós, Justiça Federal de Itaituba, Ação Civil Pública, Processo N° 0003883-98.2012.4.01.3902, Sentença, 2015.) A consulta visa à solução autônoma, com a obtenção de consentimento das comunidades indígenas afetadas. Em caso de discordância é preciso deliberar sobre mitigações e compensações do projeto. Por isso, o Judiciário não pode admitir licença (ambiental) automática e apressada desconsiderando o marco regulatório constitucional e supraregal atinente a intervenções em terras indígenas (Caso UHE São Luiz do Tapajós, Justiça Federal de Itaituba, Ação Civil Pública, Processo N° 0003883-98.2012.4.01.3902, Sentença, 2015.) Projetos ou investimentos que podem causar impacto de grande escala (tais como atividades de mineração e instalação de hidrelétrica) devem ser impedidos de seguir se não houver consentimento prévio e vinculante do povo indígena. (Caso Waimiri-Aetroari BR174, Justiça Federal do Amazonas, Ação Civil Pública, Processo n° 1001605-06.2017.401.3200, Decisão liminar). As consultas devem ser realizadas de acordo com o Protocolo de Consulta elaborado pela própria comunidade. (Caso Belo Sun - ACP N. 0002505-70.2013.4.01.3903/PA, Sexta Turma do TRF da 1ª Região – 06.12.2017. Relator: Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian); CONSIDERANDO que a matéria objeto da presente Recomendação (realização da consulta prevista na Convenção 169 da OIT) já foi submetida ao crivo de cortes internacionais de direitos humanos, sendo relevante citar alguns precedentes, in fine: A consulta deve acontecer durante a fase de diagnóstico ou planejamento do projeto ou medida, com suficiente antecipação ao começo das atividades de execução. A consulta deve ser realizada nas primeiras etapas de elaboração ou planejamento do projeto ou medida de modo que os povos indígenas possam verdadeiramente participar e influir na adoção das decisões. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.56/09, para 302 e 303.) A Corte IDH esclarece que a obrigação de consultar é do Estado e que o planejamento do processo de consulta e sua implementação não podem ser delegados a uma empresa privada ou terceiros, muito menos à mesma empresa interessada na exploração dos recursos nos territórios das comunidades sujeitas às consultas. (Corte IDH, Caso Povo Indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Equador. Sentença de 27 de junho de 2012. Série C nº. 245. para. 187.); CONSIDERANDO que a jurisprudência nacional reconhece a Consulta Prévia como condição para o planejamento de empreendimentos e entende que a sua não realização acarreta a nulidade dos atos administrativos, in verbis: III - A todo modo, ainda que fosse admissível, na espécie, a exploração mineral próxima ou em terras indígenas, haveria de se observar o necessário licenciamento ambiental, instruído, entre outros parâmetros, pelo indispensável procedimento de consulta prévia, livre e informada das comunidades indígenas e tradicionais ocupantes das áreas descritas nos autos, o qual haverá de se operar mediante a estipulação de um Plano de Consulta respeitando regras, protocolos e procedimentos apropriados, a serem definidos pela própria comunidade consultada, nos termos do art. 6º, itens 1 e 2, da Convenção OIT nº 169, o que não se verifica no caso. (AC 0002556-15.2003.4.01.4200, DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, TRF1 - QUINTA TURMA, PJe 29/03/2021 PAG.) [sem o destaque no original] III - Na hipótese dos autos, em se tratando de instalação de terminal portuário às margens do Rio Amazonas, no Município de Santarém/PA, cujo licenciamento, além de não ter sido submetido ao crivo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, na condição de órgão executor da política nacional do meio ambiente, também não fora precedido de regular consulta prévia aos povos remanescentes das comunidades quilombolas e às demais populações tradicionais de ribeirinhos, diretamente afetadas, caracteriza, em princípio, a manifesta irregularidade do empreendimento, a autorizar a suspensão do aludido licenciamento, de forma a evitar danos irreversíveis ou de difícil ou incerta reparação, como no caso. (AG 0057850- 85.2016.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 15/05/2018 PAG.) [sem o destaque no original]; CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 230, de 8 de junho de 2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais, prevê o seguinte: Art. 3º A atuação do Ministério Público junto aos povos e comunidades tradicionais se pautará pela observância da autonomia desses grupos e pela construção de diálogo intercultural permanente, de caráter interseccional. § 1º A autoatribuição de identidade como povo e comunidade tradicional deve ser respeitada pelo Ministério Público, cabendo ao órgão atuar e zelar para que o Poder Público não exerça qualquer discriminação e promova a efetivação do regime jurídico que dela decorre. § 2º O Ministério Público deve garantir o respeito à autoatribuição por parte dos órgãos e instituições incumbidos da promoção de políticas públicas destinadas aos povos e comunidades tradicionais. [...] Art. 5º O Ministério Público deve viabilizar a observância do direito à participação dos povos e comunidades tradicionais e a necessidade de consideração efetiva dos seus pontos de vista em medidas que os afetem. § 1º A diretriz fundamental de participação consiste na garantia do direito à consulta prévia, livre e informada aos povos interessados nos casos específicos em que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; § 2º A ausência de consulta prévia enseja a nulidade de processos e procedimentos, cabendo ao Ministério Público zelar pela sua observância, por meio do respeito aos protocolos de consulta elaborados pelos grupos e pela cobrança de sua aplicação junto ao Poder Público. Art. 6º O território é o eixo central em torno do qual gravitam os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária. § 1º O respeito aos territórios independe da sua regularização formal pelo Estado, cabendo ao Ministério Público adotar as medidas necessárias para viabilizar o seu reconhecimento e garantir que a análise de suas características não esteja limitada aos regimes civis de posse e propriedade, devendo prevalecer uma compreensão intercultural dos direitos fundamentais envolvidos, com ênfase em aspectos existenciais dos bens jurídicos em discussão. [sem o destaque no original]; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 53 da Lei Federal n. 9.784/1999, a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade e que no mesmo sentido é a Lei Estadual n. 14.184/2002, no seu art. 64; CONSIDERANDO que, para o Supremo Tribunal Federal, a anulação pela Administração do ato eivado de vício de legalidade constitui verdadeiro dever e não mera faculdade, conforme sua jurisprudência: "O Supremo Tribunal já assentou que, diante de indícios de ilegalidade, a Administração deve exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em contrariedade ao princípio da segurança jurídica." [AO 1.483, rel. min. Carmen Lúcia, 1ª T, j. 20-5-2014, DJE 106 de 3-6-2014.]; CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, p.ún., IV, da Lei 8.625/93); CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização nas esferas competentes; RECOMENDA: 1. Ao Sr. Leonardo Monteiro Rodrigues, Presidente da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental, que: a. DETERMINE a RETIRADA DE PAUTA do item 7.1 da pauta da 183ª Reunião Ordinária da CNR/Copam, agendada para o dia 26 de outubro de 2023, que versa sobre o pedido de exclusão da condicionante n. 62 da licença prévia n. 0125/2014, no bojo do Procedimento de Licenciamento Ambiental PA 02402/2012/001/2012, relativo ao empreendedor MLOG S.A., tendo em vista a necessidade de revisão do Parecer Único para considerar os fatos novos apresentados nesta recomendação; b. Ou, alternativamente, DETERMINE A BAIXA EM DILIGÊNCIA do item 7.1 da pauta da 183ª Reunião Ordinária da CNR/Copam, agendada para o dia 26 de outubro de 2023, que versa sobre o pedido de exclusão da condicionante n. 62 da licença prévia n. 0125/2014, no bojo do Procedimento de Licenciamento Ambiental PA 02402/2012/001/2012, relativo ao empreendedor MLOG S.A., tendo em vista a necessidade de revisão do Parecer Único para considerar os fatos novos apresentados nesta recomendação; 2. Ao Superintendente da Superintendência de Projetos Prioritários (Supri), que DETERMINE a REVISÃO DO PARECER ÚNICO relativo ao pedido de exclusão da condicionante n. 62 da licença prévia n. 0125/2014, no bojo do Procedimento de Licenciamento Ambiental PA 02402/2012/001/2012, de propriedade do empreendedor MLOG S.A., tendo em vista a necessidade de revisão do Parecer Único para considerar os fatos novos apresentados nesta recomendação. Nos termos do inciso IV do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 8.625/93, os órgãos subscritores REQUISITAM ao Presidente da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental a leitura integral desta Recomendação, na 183ª Reunião Ordinária da CNR/Copam, agendada para o dia 26 de outubro

de 2023, às 14h, no momento anterior à apresentação de pedidos de inversão de pauta, retirada de pontos de pauta ou de diligência (art. 27, inciso VII, do Regimento Interno do Copam). A resposta formal de acatamento desta recomendação, ou a apresentação de justificativas fundamentadas para o seu não atendimento, que ora são requisitadas na forma da lei, devem ser apresentadas no prazo de 10 (dez) úteis, a contar do recebimento desta, por meio dos seguintes endereços eletrônicos [pjmatodentro@mpmg.mp.br](mailto:pjmatodentro@mpmg.mp.br) e [cimos@mpmg.mp.br](mailto:cimos@mpmg.mp.br). Belo Horizonte/Conceição do Mato Dentro, 25 de outubro de 2023. Caio Dezontini Bernardes, Promotor de Justiça, Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro; Paulo Cesar Vicente de Lima, Promotor de Justiça, Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais; Shirley Machado de Oliveira, Promotora de Justiça, Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais da Região Metropolitana." Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/Secretaria Executiva: "É a recomendação." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço à Jeiza pela leitura. Antes de passar para a equipe para me subsidiar em relação à baixa em diligência ou retirada do ponto de pauta, eu vou passar para o Ronaldo, que ainda não fez o seu relato de vistas. Ronaldo, o senhor tem condições de se manifestar? Pois não, com a palavra." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: "Senhor presidente, senhores conselheiros, todos os presentes, eu peço desculpa... O nosso parecer já foi apresentado. A condicionante não se sustenta, portanto, somos favoráveis à exclusão da mesma." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu vou passar agora a palavra à equipe da Supri e ao Dr. Vitor, que também está aqui pela SEMAD, para me subsidiar na minha decisão. Lembrando que em um dos considerandos, dos promotores – dentre eles o Dr. Paulo Cesar, que eu tenho um grande apreço –, fala sobre a autodeclaração e dos fatos novos que podem ter ocorrido. Então eu solicito à equipe técnica da Supri, ao Dr. Vitor Salum, que subsidiem a minha decisão sobre a baixa em diligência ou a retirada do ponto de pauta, do processo." Vitor Reis Salum Tavares/FEAM: "Boa tarde, conselheiros. Só duas contextualizações. Hoje foi publicado o decreto que contém o regulamento da Fundação Estadual do Meio Ambiente, que começa a conduzir os processos de licenciamento ambiental. Esse parecer foi assinado por mim e pela Giovana, enquanto superintendente de Projetos Prioritários. Mas os processos que estavam em trâmite na Superintendência de Projetos Prioritários continuam em trâmite dentro da Diretoria de Gestão Regional da FEAM. Então já neste momento falamos aqui quanto Diretoria de Gestão Regional da FEAM (DGR). É importante que a gente traga isso porque a partir de hoje temos essa mudança de marco regulatório no que tange à condução do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais. Dito isso, eu queria primeiro fazer uma contextualização que eu acho que estamos esquecendo o que é premissa basilar em relação à discussão dessa condicionante, que é a sua contextualização. Estamos discutindo aqui não é a licença em si, não é a viabilidade ambiental do empreendimento, não é a possibilidade de instalação do empreendimento nem a sua operação. Estamos discutindo aqui estritamente a exclusão de uma condicionante prevista no processo, que prevê a consulta livre, prévia e informada de comunidades que existem nesse local. E isso é importante que se diga porque a realização desse tipo de procedimento vai ocorrer independente da existência da condicionante ou não. Se houver a caracterização desse tipo de comunidade no entorno, na área diretamente afetada pelo empreendimento, isso naturalmente vai ter que ocorrer dentro de um contexto de escuta de todas as comunidades tradicionais, e qualquer tipo de participação popular dentro do processo de licenciamento ambiental, que aqui vai ser absorvido, por uma imposição normativa. E a existência ou inexistência da condicionante não muda o marco legislativo. A condicionante não pode ser ilegal e não pode também exigir coisas que superem o contexto da legislação. Então eu acho que isso é muito importante para contextualizar a nossa discussão, porque não estamos falando aqui que estamos autorizando o empreendimento a realizar qualquer tipo de ato material, no que tange à sua avaliação dentro do contexto do rito do procedimento, e mesmo com a exclusão da condicionante o ordenamento jurídico prevê instrumentos e competências de cada um dos órgãos que tutelam essa avaliação para fazer essa exigência no curso de procedimento. Então eu acho que isso é uma baliza muito importante inicial para termos em mente. E precisamos ter em mente também que a instrução processual de qualquer tipo de processo de licenciamento ambiental funciona com base em elementos que podem ser corroborados dentro de um contexto de processo. Não podemos trazer para uma discussão de processo de licenciamento – e aí me parece até de certa forma um pouco contraditório – a questão da autodeclaração e a identificação de elementos de origem seja quilombola, seja de comunidades tradicionais, porque o requisito preliminar para essa discussão é que haja o reconhecimento da própria comunidade quanto tal. Não temos dentro de um contexto geral um órgão de governo ou um órgão de qualquer tipo de gestão pública da informação que determine isso pelas próprias comunidades. Quem tem que fazer esse procedimento, quem tem que requerer essa qualificação. E aí também não estamos entrando em mérito, ao avaliar essa condicionante, se isso é declaratório, se isso é constitutivo. Me parece que os ritos, os procedimentos, são declaratórios, de fato. Mas para que possamos exigir essa consulta por meio de algum tipo de condicionante é muito importante que tenhamos um registro muito bem delineado acerca da existência ou não desse tipo de comunidade no entorno de um empreendimento. Seja ele qual for. Estou falando isso de uma maneira bem abstrata. Então seja ele constitutivo, seja ele declaratório, é importante que tenhamos o rito do procedimento definido para que a própria comunidade se reconheça como tal e possa decorrer tanto dos ônus – porque o reconhecimento como uma comunidade tradicional ou quilombola também exige alguns ônus – quanto das necessidades de respeito e tutela, por parte de todos os envolvidos, das suas características inerentes. Então isso é um ponto muito importante na condução do processo, para termos essa avaliação. Dito isso, o que queremos reafirmar é que a exclusão dessa condicionante no curso do procedimento não traz qualquer tipo de prejuízo para as comunidades que eventualmente existam e se constituam no curso do procedimento. Vai ter os momentos necessários para essa discussão no curso do procedimento, por uma imposição legal. Agora o que temos aqui é uma situação... Eu falo isso com muita tranquilidade, porque tenho acompanhado esse processo há algum tempo, dentro de uma avaliação tanto da extinta Superintendência de Projetos Prioritários como na condução de presidência de Câmara Técnica. O que temos aqui dentro desse contexto é a ausência de um reconhecimento, de um pleito acerca do seu reconhecimento, em que diversos órgãos de controle querem determinar a caracterização daquela comunidade como uma comunidade tradicional ou quilombola, sendo que de certa forma nem elas mesmo iniciaram ou então se caracterizaram assim, até onde conseguimos fazer as apurações. Nós apuramos em todos os bancos de dados de informações, inclusive com os protocolos que o Ministério Público traz como informação no seu relato, e não localizamos nenhum tipo de protocolo desses documentos no site da Fundação Palmares. Dr. Lucas, nós fizemos essa consulta de forma detalhada no site e também não localizamos isso. Mas é uma discussão que acaba sendo inócuá porque, de uma maneira geral, se houver o reconhecimento dessas comunidades – eu acredito que o representante do empreendimento esteja aqui e pode até lastrear essa informação –, se houver a caracterização dessas comunidades e a definição da forma como eles vão ser escutados pelos órgãos competentes para tanto – seja Fundação Palmares, seja Sedese, seja quem os tutele nesses âmbitos –, isso vai ocorrer naturalmente no curso do procedimento. O que não podemos trazer para essa discussão é não permitir que façamos análise da viabilidade das condicionantes acerca dos impactos ambientais que, propriamente dito, estão previstos nessa licença que já foi exigida, por uma questão normativa que pode ser resolvida no curso do procedimento. E eu acho que é essa discussão que temos que trazer para cá, não é se o registro é declaratório, se é constitutivo. Não é uma competência da SEMAD fazer essa discussão, não é uma competência do licenciamento fazer essa discussão. Quem tem que fazer essas definições são os órgãos competentes para tanto, que vão tutelar essas comunidades dentro das suas atribuições legais e normativas. Então eu acho que isso é muito importante para termos em vista quais são as consequências e o que estamos votando. Porque não estamos votando aqui a operação amanhã ou instalação do empreendimento amanhã sem escuta dos povos tradicionais. Não estamos votando isso. Estamos votando a exclusão de uma condicionante que obriga o empreendimento a fazer a escuta de uma comunidade que nem ao menos se reconheceu como tal perante aos órgãos competentes. Pelo menos não há registro disso em nenhum dos documentos oficiais desses órgãos. Se ela se caracterizar dessa forma – e até cumprindo a própria OIT 169, que reserva às comunidades o direito de se reconhecerem; e é a elas que cabe esse direito de se reconhecerem – isso vai naturalmente ser exigido no curso do procedimento. Isso vai ser exigido no curso do procedimento, e nosso parecer deixa muito clara essa avaliação, que a exclusão da condicionante não exclui, no tempo e modo necessário, a realização desse tipo de consulta. Então eu acho que é muito importante essa caracterização, é muito importante que pontuemos o contexto em que estamos discutindo essa avaliação, porque não estamos trazendo – repito – uma avaliação destinada a implantação ou operação de um empreendimento com base nessa decisão. Nós estamos permitindo

aqui que se avance na análise da viabilidade ambiental ou então da sua instalação, da operação, nos ritos do procedimento, dentro de um contexto geral. Então eu concordo, acho muito importante, Dr. Lucas, que de fato o que mais importa é a caracterização fática, mas os órgãos competentes para tanto também detém mecanismos para fazer essa avaliação. Porque se não, se não houver um início de procedimento – e aí podemos deixá-lo como declaratório –, mas se não houver um início de procedimento, qual que é o lastro para que tenhamos no licenciamento ambiental uma avaliação para determinar quais comunidades vamos escutar ou não? Como que isso vai correr no curso do procedimento? Então eu acho que nós temos que ter esse lastro, os órgãos competentes têm que assumir essa tutela de proteção das comunidades e fazer essas avaliações, inclusive determinando para os responsáveis que têm que custear a forma de escuta, a forma de compensação, a forma de avaliação dos impactos sociais decorrentes do desempenho da atividade produtiva de como que eles vão fazer isso. Porque hoje, se perguntarmos para o empreendimento como que ele vai escutar a comunidade X, Y, Z, isso não está definido nem pela comunidade nem pelos órgãos competentes. Então eu acho que estamos possibilitando aqui que a avaliação das outras condicionantes de impactos ambientais possa continuar a sua avaliação pela unidade competente de análise, do ponto de vista de análise de licenciamento ambiental, e, no momento oportuno, desde que devidamente caracterizado e necessário a escuta dessas comunidades, isso vai ser realizado no seu tempo e modo no curso do procedimento. Então eu acho que é importante contextualizar essa avaliação. Porque eu não consigo visualizar aqui, presidente, nenhum fato novo que não corrobore ou que traga uma necessidade de baixa em diligência dessa discussão, porque todas essas avaliações destinadas a efeito de levar a escutar as comunidades não ficam prejudicadas com a exclusão dessa condicionante, isso é um imperativo normativo. Então, assim como todos os imperativos normativos são seguidos à risca dentro dos nossos processos de licenciamento ambiental, com muito cuidado, com muita técnica, esse vai ser mais um imperativo normativo que também nós vamos obedecer. Então eu queria deixar isso muito claro, que é esse contexto que estamos discutindo, é essa avaliação que estamos pondo."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação do Vitor. Giovana, você vai se manifestar também em relação a esse ponto? Eu quero neste momento, Giovana, só mesmo essa análise preliminar da pertinência, embora o Vitor já deixou claro, em relação à baixa em diligência ou retirada do ponto de pauta. E depois a questão de mérito, caso o processo permaneça, nós passamos pela questão do mérito mesmo. Mas fique à vontade." Giovana Baroni/Supri/SEMAD: "Boa tarde, conselheiros, presidente. Conforme o Regimento Interno, a baixa de diligência serve para podermos sanar algum erro, algum vício que tenha no âmbito do processo de licenciamento ambiental. E aqui no caso em análise não temos nada para ser sanado. Porque a apuração de eventuais comunidades tradicionais ou quilombolas, a análise desses critérios sociológicos, antropológicos, demográficos dessas comunidades para falar se elas são comunidades quilombolas ou tradicionais, nós não temos essa expertise. E aí o Dr. Lucas vai me desculpar, mas também não temos a competência para isso, assim como o Ministério Público, assim como a Cimos, o Instituto Pristino. Então nós não temos nem expertise para poder analisar esses critérios nem a competência legal. Porque no âmbito federal, para comunidades quilombolas, tem a Fundação Palmares que seria competente para fazer essa apuração. De acordo com a Portaria 57 da Fundação Palmares, tem lá os requisitos, sim. Eles vão in loco, eles averiguam, fazem toda uma verificação. Porque não basta simplesmente autodeclaração. Essa autodeclaração eu entendo que seria um direito subjetivo da comunidade, oponível a esses órgãos públicos para poder proibir ou restringir eventuais exigências que fossem desarrazoadas por parte do poder público no seu processo de autorreconhecimento identitário dessas comunidades. E como bem o Vitor falou nada obsta que o processo de licenciamento tramite regularmente concomitante a esse processo de reconhecimento. Em que pese esse número de protocolo que o Dr. Lucas juntou, eu verifiquei, até na data de hoje mesmo, pela Fundação Palmares, não consta nenhum protocolo. Ele menciona que o protocolo foi feito em outubro, mas o número que ele põe está lá 'número'/2023. Então ficam alguns aspectos contraditórios em relação a isso também. E como bem falado pelo Vitor caso eventualmente seja reconhecida alguma comunidade tradicional ou quilombola na ADA do empreendimento, e desde que tenha um impacto direto sobre essas comunidades – porque a OIT 169, no artigo 6º, fala na hipótese de impactos diretos também –, isso tem que ser feito com base em estudos lastreados no processo. O que não foi feito com base nessa condicionante, que ela foi incluída por uma sugestão de um analista do MP durante a votação. Não está lastreada em nenhum estudo, as vistorias realizadas, os relatos socioeconômicos constantes no parecer não mencionam essas características. Enfim. E nada obsta que seja feita oitiva, posteriormente, excluindo essa condicionante, se tiver comunidade tradicional. A oitiva decorre de um mandamento legal, independentemente se tem ou não a condicionante. Então o órgão mantém o recurso, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a fala do Vitor e da Giovana. Com essas considerações, considerando a consulta realizada pela equipe da Supri em relação aos protocolos realizados; considerando a menção que mesmo se a condicionante sendo retirada, e sendo reconhecidas essas comunidades, elas deverão ser ouvidas, obrigatoriamente, em função da norma – não é por causa da condicionante; considerando as outras manifestações de ambos, eu vou manter o processo em pauta, vou manter o processo em discussão e vou levar em julgamento. Eu já solicitei que seja feita a transcrição integral da ata em todos os itens para eventual necessidade posterior. Eu vou passar a palavra. Eu vi que Sra. Adriana levantou a mão. Eu vou todos. Eu só vou passar a palavra à Henriqueta, que eu acho que a Henriqueta tem um horário. Pois não, Henriqueta. E depois eu retorno ao Conselho."

Conselheira Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia: "Boa tarde, presidente. Eu queria aproveitar essa oportunidade de discussão da OIT 169, pelo relato de vista do nosso conselheiro Lucas Trindade, e fazer alguns questionamentos. Porque enquanto Seinfra a gente também é empreendedor e tem algumas dúvidas sobre a aplicação da OIT 169. Como o Vitor Salum colocou e como a Giovana colocou, não tem dentro do âmbito federal e estadual uma diretriz legal para metodologia de aplicação da OIT 169. No Estado, teve a Resolução 01/2022, eu acredito, que foi revogada. Há vários pedidos sobre ela. E aí ficamos na dúvida de como fazer essa aplicação da OIT 169. Porque a primeira pergunta é como reduzir a insegurança jurídica desse processo na consulta livre, já que não há nenhuma diretriz legal para como fazer a aplicação dela. Quando que ela vai ser aceita pela comunidade ou não... Quem que vai aprovar? Hoje temos a Funai, que atende aos povos indígenas, e temos o Incra, que é o representante hoje, juntamente ele que faz o licenciamento da parte do componente quilombola; hoje a Fundação Palmares não representa mais essa parte do licenciamento junto à população, aos povos quilombolas. E as comunidades tradicionais, geraizeiras, de matrizes africanas, de quem será essa competência para avaliar se a consulta prévia foi realmente eficaz, se ela está válida? Porque não é competência da SEMAD no licenciamento. Ao meu entender, essa consulta é prévia ao licenciamento, e o resultado dela poderá corroborar com a análise dos estudos ambientais na parte de socioeconomia. Então fica esse questionamento nosso. E se há algum exemplo de sucesso que o Ministério Público no âmbito de Minas Gerais conseguiu ver a aplicabilidade da OIT 169, se ela foi realmente executada, foi eficaz, se foram escutadas todas as comunidades. Porque isso para nós é muito importante. A Seinfra, enquanto empreendedora também, que tem obras que passam por terras indígenas, pelos povos quilombolas, nós precisamos de uma diretriz legal para conseguir chegar a essas comunidades. Nós vemos também que, dependendo do empreendimento, há comunidades que não querem receber a consulta. Elas não querem. Como que nós vamos ficar, como que vamos reagir a essa situação, como que eu vou provar se o Ministério Público abrir uma ação contra nós porque não fizemos a consulta àquela determinada comunidade, àquele povo? Então essa é a minha dúvida, Dr. Lucas, porque realmente estamos com um problema que não é do Estado, é um problema de âmbito nacional, porque não há uma diretriz legal para aplicação dessa metodologia da consulta prévia, livre e informada. E nós precisamos resolver isso o quanto antes, senão os empreendimentos começarão a ser embargados. Não embargados na forma da licença, mas não vão acontecer, porque não temos essa diretriz legal. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço à Henriqueta. Eu vou na sequência aqui. Lembrando, Sra. Adriana, eu vou chamar a senhora no momento propício. Só esclarecer ao Conselho, o Conselho já sabe o andamento da reunião. Primeiro foram as solicitações de vistas, os relatos de vistas, depois eu li a recomendação do Ministério Público. Agora eu retorno. Aí eu pedi ao Vitor e à Giovana para manifestar, para embasar a permanência ou não do processo em discussão, o que eles já informaram, e eu já decidi. Agora eu vou esgotar o assunto com o Conselho e retorno e passo aos inscritos. Só para a gente não ficar ansioso em relação à fala. Dr. Lucas, e depois ao Sr. Luciano. Pois não, Dr. Lucas." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Presidente, obrigado. Eu ouvi com muita atenção tudo que foi dito e de antemão eu vou fazer algumas considerações, mas que fique registrado que são, evidentemente, considerações respeitosas. Eu acho que a discussão é sempre muito

importante, aqui o ambiente é democrático justamente para isso, para manifestarmos as nossas opiniões. Podem ou não convergir. Mas, sempre, eu acho que isso é dever de todos aqui, com o máximo respeito a opiniões divergentes. Então, feita essa consideração, eu vou fazer uma fala breve aqui porque parece que a Sra. Adriana, que é inscrita, é uma das que assinam, inclusive, a ata que foi enviada a este conselheiro. É uma ata de autenticação que teria sido protocolada junto à Fundação Palmares. Portanto, acho que é importante até a fala dela para trazer o seu depoimento pessoal. Mas eu ouvi atentamente tudo que foi dito, e respeitosamente eu discordo, na medida sobretudo da não retirada de pauta, enfim, que está superada também, mas isso perpassa pelo caso como um todo. Porque na verdade quando se diz que não há prejuízo na retirada da condicionante eu perguntaria o contrário: qual é o prejuízo em sua manutenção, qual o prejuízo em manter a condicionante? Porque há prejuízo em se retirar a condicionante, sim. A condicionante está na Licença Prévia. A Licença Prévia é aquele ato administrativo destinado – é só para deixar claro aqui, todos sabem – a atestar a viabilidade ambiental do empreendimento, a viabilidade socioambiental do empreendimento, uma visão ampla, holística, de meio ambiente. E a viabilidade ambiental do empreendimento foi atestada desde que realizada a consulta prévia, livre e informada a essas comunidades, porque isso é uma condicionante, ou seja, uma condição para garantir-se a viabilidade ambiental do empreendimento. A partir do momento que a condicionante é retirada, é evidente que a conclusão é que a viabilidade ambiental do empreendimento não depende da consulta livre, prévia e informada. Porque a Licença de Instalação e a de Operação se destinam a outras questões. A Licença de Instalação vai se destinar aos aspectos do ato de instalação propriamente dito, e a de Operação, também do funcionamento do empreendimento. Mas em relação à viabilidade daquele empreendimento como um todo, a partir do momento que a condicionante de consulta sai do rol de condicionantes, o que se está dizendo é que o empreendimento, sim, tem viabilidade ambiental independentemente da consulta livre, prévia e informada. E o ato administrativo, portanto, passa a seguir sem essa exigência. Então na medida em que a condicionante está presente, já com presunção de veracidade do ato administrativo, emanado lá atrás, quer dizer, está presente desde o início, inclusive em grau recursal ela foi mantida, no primeiro momento. Retirá-la num duplo grau agora recursal gera isso, a consequência prática é essa, é dizer de fato que esse ato de consulta livre, prévia e informada é um ato desnecessário para que o empreendimento seja ambientalmente viável. Porque ele está ali presente, então basta mantê-lo. Como eu disse, qual o prejuízo em retirar? Há um prejuízo, a consulta não tem que ser feita para se seguir a próxima etapa. Esse é o prejuízo, as pessoas não passarão por essa etapa da consulta livre, prévia e informada, quando elas terão a oportunidade específica. Vale dizer, não se trata de uma audiência pública da DN 225, em que se facilita a fala, trata-se de algo mais ativo, de ir até o território para facultar a essas pessoas de fato uma participação. Então na nossa visão, repito, com todo respeito, há, sim, esse prejuízo, e o que não entendemos é qual é o prejuízo em se manter a condicionante. Porque na nossa visão não há esse prejuízo. Pelo contrário, há benefícios de tutela de direitos fundamentais. Quando se fala em reconhecimento da comunidade como tal, e cabe à comunidade, sim, de fato, cabe à comunidade fazê-lo. E a informação que nós temos, pelo menos eu recebi – isso vai ser esclarecido, sobre esse documento –, mas eu recebi um documento acostado a um relatório produzido por outro órgão da minha instituição, e esse documento eu o presumo como verdadeiro, um documento que me foi enviado, eu trago uma presunção de veracidade desse documento. E esse documento, ali consta uma autodeclaração de que as pessoas da comunidade são quilombolas. Está ali assinado por uma série de pessoas, uma ata de reunião comunitária, que é, inclusive, um dos requisitos da Fundação Palmares para instrução do processo. Quanto ao que foi dito ‘aspectos contraditórios’, eu consultei o número do protocolo informado junto à Fundação Palmares, e não encontrei no site, enfim. E foi dita essa expressão ‘aspectos contraditórios’ ali, ‘o número é 2023, mas não tem outros dados’. O número está ali. Eu não sei que tipo de consulta foi feita, se foi enviado um ofício à Fundação Palmares, se foi feito contato telefônico com a Fundação Palmares. Eu não sei de fato que diligência que foi realizada. Se não está no site, não significa que não está no mundo, na nossa visão. E seria mais um motivo para a baixa em diligência para se confirmar de fato se esse protocolo foi feito. Como eu disse, eu também parto da presunção de veracidade. Recebo um documento, um relatório técnico, assinado por servidores públicos, no Ministério Público de Minas Gerais. Recebi esse documento, que os servidores públicos foram a campo e acostam junto a esse relatório técnico uma ata comunitária como anexo; e mencionam expressamente o número de protocolo, a data do protocolo. Quer dizer, eu parto então da presunção de que todos esses dados são verídicos. Se há alguma dúvida sobre a veracidade desses dados, isso tem que ser checado, na nossa visão. Então entendo que a questão se o número de protocolo só menciona ‘2023’, quer dizer, não menciona o mês, enfim, mas acho que tem ali um número de protocolo. Quer dizer, com esse número certamente já é possível esgotar todas as diligências para saber, de fato, se esse protocolo foi feito ou não. Então me parece que nesse ponto... E acho que as considerações da Henriqueta são boas considerações, da Dra. Henriqueta Correia, mas realmente eu não ocuparia o tempo do Conselho aqui, acho que são uma discussão mais ampla, abstrata. Eu acho que nós temos que discutir aqui o caso concreto. Eu vou até na fala do próprio Vitor Salum, que diz que o objeto realmente hoje é a condicionante 62 desse empreendimento específico. A forma de se desincumbir do ônus dessa condicionante está expressa na própria condicionante, já menciona os órgãos públicos que teriam que fazer uma metodologia para aplicação dessa condicionante na prática. Então nesse caso concreto a indicação está ali no texto da própria condicionante. Mas a discussão evidentemente tem o seu valor de discutir de maneira mais ampla a aplicação da Convenção 169. Eu acho que isso tem que ser reservado para um outro ambiente. No mais, quanto às questões colocadas de que gera insegurança jurídica, argumentos que foram trazidos, enfim... Foi colocado também em algumas falas ‘ah, porque é uma porta para atos de má-fé’ e algo do gênero. Eu acho que nós não podemos partir da presunção de má-fé. Pelo contrário, a presunção é uma presunção sempre de boa-fé. E aqui nesse caso não existe ponto de vista de uma insegurança, ‘ah, consultar comunidades tradicionais’ ou algo assim amplo. São quatro comunidades ali nominadas. E como eu disse houve elementos ao longo do licenciamento ambiental indicando os traços de tradicionalidade. Tanto que em relação a dizer que elas não são afetadas, isso foi dito também, há quem disse que elas são diretamente afetadas, isso está expresso no parecer, inclusive no parecer do órgão ambiental, quando da reunião da CMI, no primeiro recurso administrativo. E eu leio aqui: ‘Sob nossa ótica, não faz sentido não ouvir as comunidades afetadas uma vez que as opiniões daqueles diretamente afetados pelo empreendimento...’ Então quer dizer... E aí segue uma longa exposição. Então que elas são diretamente afetadas, que essas quatro comunidades são afetadas, isso está posto, é algo que está posto e documentado pela visão do órgão ambiental. De fato, a outra questão, e me parece que esse não é o objeto propriamente do recurso e do parecer, o objeto sempre vai na questão do registro, do reconhecimento formal, essa é a motivação do ato administrativo de sugestão de deferimento do recurso. De que não há, ele não nega a existência fática, no mundo, das quatro comunidades, tampouco nega que elas são comunidades que se relacionam com os impactos ambientais do empreendimento. Mas o que diz é: ‘Olha, a partir do momento que essas comunidades não estão certificadas nos dois órgãos, estadual e federal, elas passam a não fazer jus ao direito à consulta livre, prévia e informada’, e, portanto, pedindo a condicionante. Então me parece que, de fato, para até manter aqui essa linha de atuação, o foco, que é a condicionante, e os elementos trazidos como argumentos recursais e do órgão ambiental no seu parecer recursal, é que me parece que a discussão tem que se delimitar a isso de fato. É o que está sendo colocado aqui como o motivo para alterarmos a decisão que foi prolatada o ano passado, há menos de 12 meses, na CMI, é esse. Na nossa visão, como eu disse, não é um motivo novo, não há fato novo. Pelo contrário, o fato novo é um fato que reforça o argumento. De fato, não cabe ao Ministério Público, não cabe à Cimos, não cabe a quem quer que seja no Ministério Público certificar que uma comunidade é ou não é uma comunidade quilombola, é ou não é uma comunidade tradicional. Não cabe à instituição fazê-lo. Cabe às próprias pessoas, são essas próprias pessoas, de fato, que têm que se autoidentificar. O que foi trazido é um reforço de argumento no sentido de que foi analisado, e há traços ali disso; e foi trazida uma informação de que uma dessas comunidades se autoidentificou como remanescente de quilombola. Ou seja, esse é um dado objetivo que foi trazido, eu não estou fazendo aqui nenhum tipo de juízo de valor sobre isso. Então é só para trazer essas ponderações. Mas, como eu disse, a discussão é uma discussão interessante, a questão mais de fundo, enfim, mas eu não poderia deixar – até por questão de coerência aqui – de trazer essa complementação. Enfim. Mas fico à disposição aqui para o debate, para discussões que os conselheiros, enfim, vão se manifestar como entenderem adequado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação, Dr. Lucas. Luciano Medrado; depois eu passo a palavra para o Pedro, do MMA, e depois para o Manetta e para a Flávia.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado: “Presidente, eu gostaria

primeiro de manifestar meu irrestrito respeito e reconhecimento ao Ministério Público, de grande credibilidade, de grande importância para a sociedade brasileira, mas eu não vi no parecer dele, do Ministério Público; eu vi uma manifestação de uma Coordenadoria de Proteção a essas comunidades; mas não vi nenhum parecer da Coordenadoria – se é que ela existe – dos direitos e proteção da atividade empreendedora. Então fica um parecer um pouco unilateral, o que nos leva à condição de que a atividade empreendedora hoje pode ser considerada hipossuficiente. Por outro lado, eu tenho dúvida se o Brasil é signatário dessa Convenção 169 da OIT, porque na época houve um debate muito grande, e eu estava nessa reunião, em Genebra, porque esse é um assunto do Conselho de Direitos Humanos da ONU, e não da OIT. E eu não sei como é que ficou isso e também não sei se o Brasil é signatário dessa Convenção. Por outro lado, fica claro, eu gostei muito da manifestação do Ministério Público, porque ela é sempre enriquecedora. E eu até gostaria que em outros pontos de pauta, que normalmente o Ministério Público se abstém, que ele também pusesse um parecer. Para a nossa segurança jurídica, eu gostaria sempre de conhecer o parecer do Ministério Público. Por outro lado, a fala da Secretaria de Governo e da Sede, e finalmente pela Seinfra, deixa clara uma posição de neutralidade, mas de se fazer o cumprimento legal. Quando o Dr. Lucas coloca que se retirar essa condicionante haverá um prejuízo socioambiental, eu posso afirmar com toda segurança que se mantiver essa condicionante nós teremos um prejuízo econômico. E quanto mais tempo demora o processo de licenciamento você está prejudicando o início das atividades econômicas, você está prejudicando a geração de emprego e renda. Por outro lado, o parecer do Vitor foi conclusivo, na minha opinião. Nós não estamos aqui discutindo isso ou aquilo, nós estamos discutindo se devemos manter a condicionante da consulta prévia a essas comunidades ou não. Eu tive a curiosidade de entrar no site dessa empresa, da Mlog, e já vi lá alguns sinais de adoção da certificação ESG na sua empresa. Isso já nos dá certa segurança de que as questões ambientais, as questões sociais, as questões de governança serão tratadas de uma forma contemporânea. E manifesto mais uma vez aqui a minha preocupação que na metodologia ESG você considera o ambiental, o social e a governança e não considera o econômico. E a atividade empreendedora, se ela não for ser sustentável economicamente, ela não tem sustentabilidade. São essas as minhas colocações, e eu vou encaminhar meu voto pela exclusão sumária dessa condicionante. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Sr. Luciano. Aqui na sequência, Pedro, pelo MMA. Pois não, Pedro.” Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca: “Boa tarde, presidente. Boa tarde, demais conselheiros. Presidente e demais colegas conselheiros, eu queria iniciar minha fala, como porta-voz do Ministério do Meio Ambiente, não poderia ser diferente porque na atual gestão do governo federal o Ministério do Meio Ambiente tem muito apreço e respeito aos direitos dos povos tradicionais, indígenas e quilombolas, e que eu ratifico plenamente a posição do Dr. Lucas, pelo Ministério Público de Minas Gerais. E digo, respondendo a alguns questionamentos que podem estar refletindo a quem está nos escutando via YouTube e aos demais conselheiros aqui, que quem vai ter prejuízo com a exclusão dessa condicionante são de fato essas comunidades tradicionais, sejam quilombolas ou tipo geraizeiras, enfim, que estão localizadas na área diretamente afetada pelo empreendimento. Imagino eu. Porque é uma condicionante, como bem lembrado pelo Dr. Lucas, para a Licença Prévia e de Instalação. E essas comunidades como um todo são hipossuficientes, como todos sabem. Geralmente pessoas humildes que quase não têm acesso à comunicação do meio moderno nosso, digamos assim, ou que talvez pelo modo de vida ancestral deles, até o momento, só queriam viver seguindo as tradições deles no território ancestral deles e que até então não procuraram nenhum órgão público para formalizar a sua condição de comunidade quilombola ou tradicional, porque não precisaram, porque eles só desejam viver na paz e na ancestralidade deles, no meio de vida que eles estão acostumados. E eu digo mais, eu digo que quem vai ter – e sabe disso – um prejuízo, se essas comunidades tiverem o acesso à informação, como deve ser feito, de forma transparente, para se fazer vigor aqui a legalidade que se expressa na Convenção do OIT e no próprio ordenamento jurídico nacional, é o empreendedor. Ele sabe que pode ter prejuízo, sim, se as comunidades tiverem ciência dos direitos e da condição de cada um, que eles podem ter, sim, direitos garantidos como quilombolas ou comunidades tradicionais. Então por isso o empreendedor vem aqui na CNR tentar novamente derrubar essa condicionante. Que foi mantida, eu lembro. Que já fui conselheiro da CMI no mandato passado. Infelizmente, o Ibama não tem mais cadeira na CMI, mas como superintendente interino, na época, do Ibama, eu tive cadeira na CMI e participei da votação e da discussão da exclusão dessa condicionante. E foi um momento que eu acho de um debate muito rico, em que foi mantida a condicionante em votação na CMI, em dezembro do ano passado. Inclusive, eu lembro bem que foi até tentado que se ouvissem todas as comunidades que pudessem se identificar como quilombolas ou tradicionais, à época, e isso não conseguimos passar pela votação democrática, mas se manteve essa condicionante. Então eu quero que cada conselheiro aqui reflita no seu íntimo e pense realmente na resposta de quem vai sair prejudicado com essa falta de comunicação. Eu acho que o dever, a transparência do empreendedor, deveria, sim, ser mantido, de ele ir a cada comunidade dessa nominada e esclarecer a eles se eles se sentem como quilombolas, como tradicionais, e passar os caminhos, se eles se sentem assim, quais seriam os órgãos para buscar. Mas querem retirar porque sabem que podem ter um prejuízo grande se eles forem assim decretados, porque certamente pode haver uma limitação da área diretamente afetada pelo empreendimento frente ao território ancestral ocupado por essas comunidades. Eu acho que essa discussão cinge a isso, a defender o hipossuficiente, que de fato quem é não é o empreendedor, são sim essas pessoas simples e humildes que só querem ter o direito a ter o modo de vida deles perpetuado sem nenhuma intervenção. E só não procuraram um órgão público, creio eu, porque até hoje não houve intervenção. Mas depois de instalada uma mineração como vizinho certamente o terão. E talvez aí já seja tarde demais para buscar seus direitos, uma reparação quando seu território for afetado por uma mineração ao lado. É isso que eu queria dizer, e boa tarde a todos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do Pedro. Passo para o Adriano e depois para a Flávia.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente, independente até dos debates, que são profundos, questão de base, a essência da discussão dessa Resolução da OIT, eu acho que nós estamos aqui no Conselho falando em terceira pessoa de acontecimentos que são relatados. E temos pessoas capazes de nos reportar essa situação, em primeira pessoa, nos inscritos. Então eu acho que até o quanto antes prosseguirmos nesse debate eu gostaria de ouvir os inscritos, porque é uma questão localizada, específica, e eu acho importante essa percepção. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok., conselheiro. Como sempre eu faço, Manetta, como você também sabe, eu passo para vocês, vou chamar os inscritos; chamo de novo. Aí eu chamo novamente a equipe da Supri, o Vitor e a Giovana; e depois retorno de novo ao Conselho. Eu sempre faço, eu esgoto, não coloco em votação enquanto não tiver debate. Flávia, pois não.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Eu queria também fazer coro ao parecer do Ministério Público, ao relato de vistas. E com a diferença: eu acho que não é caso realmente de baixar em diligência ou de pedir revisão de parecer, porque as informações que o relatório da Supri considerou é que não precisaria ter o reconhecimento das comunidades. Só que agora eu acho que os elementos que foram trazidos à discussão é que realmente as comunidades existem, mas não passaram por um processo de reconhecimento, pelo que o Pedro falou, o que foi dito, até por falta de informação. E essa falta de informação eu acho que podemos atribuir isso também à omissão da atuação do Estado, do próprio Estado, como eu levantei na última reunião, que isso já estava no ofício que o Ministério Público nos enviou. O Estado tem uma lei estadual que trata da política para desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, tem um decreto que regulamenta; esse decreto é de 2017, fala da comissão, fala das estratégias de busca ativa dessas comunidades. E aí como nós estamos falando de comunidades que são simples e que precisam do Estado, que enquanto poder público tem que entrar com a sua atuação de tutela de direitos difusos, tem que entrar com estratégias também para poder minimamente municiar de informações para que essas comunidades não desapareçam. Como aconteceu nesses 500 anos de história do Brasil. Quantas comunidades foram extintas? Então eu acho que hoje, com todas as informações que nós que estamos aqui no Conselho temos, com toda a responsabilidade que nós temos, por representar a sociedade neste Conselho, nós não podemos deixar passar em branco, deixar de ouvir essas comunidades. Não que isso vai impedir o empreendimento, mas eu acho que precisamos ouvir. Então acho que é necessário manter a condicionante para que essas comunidades sejam formalmente ouvidas, senão corremos o risco de acontecer isso que acontece nas próprias manifestações aqui dos conselheiros desde o começo, que se baseia simplesmente no fato de não haver um reconhecimento formal da comunidade. Eu acho que a nossa responsabilidade aqui é de manter essas comunidades tradicionais hipossuficientes e que não tem quem zele por elas. E se o Estado foi omissa até agora, como a comissão não está atuando, eu acho que não podemos incorrer no mesmo erro.

Então eu faço coro aqui ao parecer do conselheiro do Ministério Público, Dr. Lucas Trindade, e à fala também do Pedro Fonseca, do Ministério do Meio Ambiente, que, para mim, eu acho que foi perfeita também. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a fala da Dra. Flávia. Abrindo um parêntese, eu estava conversando aqui com o Vitor, meu colega de mestrado. Eu estou fazendo mestrado, Vitor, o meu tema é justamente esse: a participação popular nos processos de licenciamento ambiental passíveis de deliberação pelas Câmaras, justamente nesse aspecto, o que leva à participação, por que às vezes não tem. Então aproveitar isso aqui para a tese, para a dissertação. E na nossa sequência o Adriano falou, Flávia. Tem algum outro conselheiro antes de eu chamar os inscritos? Então vamos passar para os inscritos? Primeiro a senhora Adriana. Sra. Adriana, a senhora tem 5 minutos, podendo ser prorrogados. Pois não, com a palavra." Adriana Paula Pereira/inscrita: "Boa tarde a todos, meu nome é Adriana Paula Pereira, sou remanescente quilombola da Fazenda Mata Cavalos, localizado no Morro do Pilar. E eu gostaria muito de agradecer a oportunidade de poder dizer para vocês que nós existimos, sim, e que nós, quando eu digo 'nós', as comunidades Chácara, Lavrinha, Facadinho, Carioca, Mata Cavalos desejam, sim, ser ouvidas. E algumas coisas nos causam assim absoluta indignação, porque quando se diz que nós não existimos, se alguém não esteve lá, ainda seria aceitável, mas a Mlog aceitou um empreendimento onde a Manabi já havia feito pesquisas na área. Inclusive, ela registrou isso em dois livros: 'Morro do Pilar – Histórias, costumes e tradições'; 'Morro do Pilar – Cultura, memória, sustentabilidade e antecipação do futuro'. Então como é que a mineradora produz um material desse e depois vem dizer que nós não existimos. E acho que é muito fácil dizer que o empreendedor vai ter prejuízos caso a condicionante não seja retirada. Porque o empreendedor tem sempre que ganhar, e a gente tem que sempre perder. Nós temos uma característica. Quando se fala, eu ouvi várias vezes aqui, a gente precisa saber se há características de comunidades tradicionais. Sim. Inclusive, uma delas, que vem há séculos, é de ser lesado cada direito que a gente adquire, é um prejuízo criado. Então a gente tem que estar sempre na luta para manter aquilo que a gente já conquistou. Se a condicionante não faz tanta diferença, é só deixar, é só manter. Se ela não causa nenhum impacto, se ela não traz nenhum problema. Agora ouvir as pessoas depois do processo, no curso do processo? Vai adiantar ouvir a comunidade depois que a casa estiver no chão, depois que a horta estiver destruída, depois que a casa de farinha não mais existir? Vai ouvir para quê? Até o dia de hoje a comunidade só obedeceu ordens e determinações, e a Mlog não está cumprindo nem o que ela mesmo determinou. Se hoje com a condicionante mantida as coisas estão do jeito que estão, com a tirada dela o que vai acontecer? Tirando essa condicionante, o que vai acontecer? Vocês têm ciência que eles fizeram perfurações durante a noite, ligando refletores, que os moradores perderam noites de sono; não conseguiam dormir porque acordavam de madrugada com barulho e refletor ligado. E a condicionante estava aí. Como é que vai ser se retirar a condicionante? Eu sei que o empreendimento é importante, nós entendemos isso, vai sim trazer empregos. Agora as coisas têm que ser feitas com equilíbrio, com sustentabilidade. Vai ser tudo feito a qualquer custo? Nós temos direito de ser ouvidos, nós queremos ser ouvidos. E a OIT nos garante isso. Eu acho que é muito importante a gente pensar se esse mineroduto estivesse passando em outro lugar, se se descobrisse minério num bairro nobre de Belo Horizonte. Será que as pessoas não seriam ouvidas? Nada contra quem está em bairro nobre, eu não estou falando aqui da pessoa em si, eu estou dizendo às vezes do olhar que a gente tem para cada um. A gente está falando de pessoas, a gente está falando de vidas, de pessoas que vivem do que produzem nos seus quintais. Não adianta só pegar e mudar de lugar, essas coisas afetam a saúde emocional, a saúde mental e até física de uma pessoa. Hoje a gente está falando de cinco comunidades, um dos motivos disso é o fato de haver uma diáspora lá atrás, de ter acontecido lá atrás um ato violento que fez com que as pessoas de uma comunidade se espalhassem, senão talvez todos nós estariássemos num só lugar. E algumas falas aqui, vocês me perdoem, peço desculpas, mas é porque tem coisa que realmente é difícil ouvir, mas algumas falas dão indícios de que a ideia é sinceramente induzir a erro para que a gente passe por uma outra violência, só que, dessa vez, jurídica. Porque nós existimos, os livros estão aí, a própria mineradora registrou. O reconhecimento, estamos em busca dele, porque realmente nós temos uma característica que é de pessoas que tiveram, sim, poucas oportunidades, é uma região de muito pouco emprego, onde estudar é muito difícil; a maioria para estudar tem que sair da cidade. Então muitos filhos do Morro do Pilar não podem ficar lá por causa disso. Então isso também implicou em hoje não se ter um reconhecimento. Um reconhecimento documentado pela Fundação Palmares, por algum órgão do governo. Mas a Manabi já documentou, ela reconhece. E o que eu peço a vocês é isso, se a condicionante não afeta em nada, se ela não é tão importante assim, é só deixar. Por que a insistência em retirar? E como foi falado aqui, o empreendimento pode ter prejuízo, a comunidade já está tendo. Em 2017, eles receberam a ordem de não plantar mais nada em seus quintais porque não iriam pagar indenização por nenhuma manga a mais do que tivesse no quintal. Só que aí depois de 2017 assumiram. E aí quem parou de plantar como é que está? Quem continuou plantando está sobrevivendo... Então a gente está falando de pessoas que contribuíram para a construção deste país. Morro do Pilar foi o primeiro produtor do minério de ferro do Brasil. A gente costuma, às vezes, já está tão enraizada essa coisa de a gente não valorizar a base da pirâmide, isso precisa ser visto. Eu acho que esse é o momento. Todo mundo quer que a sua região progrida, que ela melhore, mas há lugares onde mineradoras passaram que ninguém quer ficar, e não é isso que a gente quer para Morro do Pilar. Não é isso que nós queremos. Nós queremos, sim, que venha emprego, que venha progresso, mas que venha respeito. O livro, inclusive, que a Manabi editou fala de antecipação do futuro. Que futuro é esse? A comunidade não teve acesso a nenhum planejamento. Os funcionários dessa mineradora vão ser atendidos em que hospitais se precisarem? Se vierem com as famílias, onde os filhos deles vão estudar? Onde é o posto de saúde em que eles vão ser atendidos? Tem casas – inclusive, uma delas é de membro da minha família – em que o mineroduto passa a poucos metros. Dá para ir a pé, não sei se vocês têm ciência disso. Então a gente pode produzir materiais no local, fazer vídeos, para municiar vocês dos elementos que precisarem. Agora não ouvir a comunidade é muito estranho para uma empresa que diz que quer trazer progresso para uma região. Nós somos, sim, quilombolas, nós, sim, nós reconhecemos e nós queremos manter as nossas tradições, nós queremos ter o nosso direito respeitado. Quando a gente se coloca no lugar do outro talvez fica mais fácil de imaginar. Vamos imaginar mineroduto querendo passar dentro do seu quintal, e aí vão te dizer 'agora você vai mudar para tal lugar, eu vou te pagar tanto, e é assim que vai ser e pronto e acabou'. É mais fácil a gente pensar dessa forma? Porque quando a gente está falando de terceiros talvez fica mais fácil de a gente tomar algumas decisões. Mas empatia eu acho que é importante. Inclusive, até eu agradeço, Dr. Yuri, pelo tempo que o senhor me concedeu, mas, inclusive, a gente vê até nisso, a parte mais atingida é a que tem o menor tempo. Eu sei que talvez o senhor está seguindo algum protocolo, mas são coisas que a gente precisa mudar. Claro que a gente está tratando aqui desse caso, do caso concreto, mas tem coisas que a gente tem que avaliar, a parte mais atingida é a que tem menor tempo. Eu agradeço e eu acredito que vai ser tomada aqui uma decisão justa." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação da Sra. Adriana. Como bem a senhora falou, eu sigo o Regimento, Sra. Adriana. Ainda os inscritos. Próximo. Malard, pois não, com a palavra." Antônio Malard/inscrito: "Senhor presidente, boa tarde. Senhores conselheiros, boa tarde. Antes de iniciar, senhor presidente, eu queria já solicitar uma prorrogação. O assunto é extenso. Eu gostaria de pedir os 11 minutos regimentais, caso os conselheiros concordem." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. O inscrito tem direito a 5 minutos; 5 minutos pelo Conselho; 1 minuto pela Presidência. Então eu coloco 5 minutos em votação pelo Conselho... Ok., 5 minutos pelo Conselho, 5 minutos de direito do inscrito e mais 1 minuto pelo presidente: 11 minutos. Pois não, Malard, com a palavra." Antônio Malard/inscrito: "Obrigado. Primeiramente, eu gostaria de elogiar o parecer da Supri, assim como as colocações do Dr. Vitor, da Dra. Giovana e também os relatos de vista da sociedade civil e também do governo, da Sede e da Seinfra, que extrapolaram mesmo a discussão, apresentaram todas as informações pertinentes para ter condição, para vocês conselheiros, senhores conselheiros, chegarem numa decisão. Eu acho que inicialmente é importante dizer, todo mundo concorda que essas comunidades estão lá, as quatro comunidades descritas nas condicionantes sempre foram escutadas. O que se discute aqui é se elas são ou não povos tradicionais ou comunidades quilombolas. E quem vai dizer se elas são ou não, a princípio, são as próprias comunidades. Reconheço isso. Entretanto, seguindo um rito necessário. Então existe um rito definido tanto em nível estadual quanto em nível federal. Caso fosse assim o contrário, qualquer uma pessoa poderia se autodeclarar sem cumprir rito nenhum, sem entrar com nenhum processo em nenhuma esfera. E aí com todo respeito à Sra. Adriana, que é uma pessoa muito esclarecida, o simples fato de ela vir aqui não quer dizer que a sua comunidade é uma comunidade quilombola ou é um povo tradicional. Até sugiro que, por ser uma pessoa esclarecida, que leve para as comunidades quais são os ritos necessários

para se cumprir esse processo. Em relação ao reconhecimento, está claro para todo mundo, inclusive para o Ministério Público, para todos que manifestaram, que não existe esse reconhecimento, isso está comprovado e apensado aos autos do processo, reforçado pelo parecer da Supri. Não tem nenhum reconhecimento pela Fundação Palmares, não tem nenhum reconhecimento pelo governo de Minas em relação aos povos tradicionais, pela Sedese, através da Comissão Estadual para Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Então feito primeiro o esclarecimento eu queria agora rebater alguns pontos trazidos pelo Ministério Público, e claro o Dr. Lucas sabe do grande apreço que eu tenho por ele, que eu também tenho pelo Caoma, pela Cimos, pelo Ministério Público em si, mas é importante que eu rebata todos os pontos, porque todos os pontos são claramente rebatidos. Além também da recomendação que foi apresentada agora na reunião, que não apresenta também nenhum fato novo que não tenha sido apresentado pelo Dr. Lucas no seu relato de vista. Talvez o único fato novo que tenha sido apensado agora nessa recomendação lida nesta reunião refira-se a algumas decisões judiciais. Mas todas as decisões judiciais remetem à necessidade de se fazer uma consulta prévia, livre e informada, entretanto, desde que tenha alguma comunidade reconhecida que seja quilombola ou seja povos tradicionais. O que reforçamos sempre. Se assim tiver, o empreendimento vai cumprir o seu rito, como o Dr. Vitor falou muito bem. Se houver reconhecimento, a empresa vai cumprir a legislação. Ninguém aqui não está querendo não cumprir a legislação, o empreendimento cumpre essa ou qualquer outra legislação. Acontece que hoje, legalmente, não há nenhuma motivação para fazer uma consulta dessa natureza a essas comunidades. No relato de vista do Dr. Lucas é apresentado que não houve um fato novo, e assim também colocado pelo conselheiro do Ministério do Meio Ambiente em relação à reunião onde foi pedida a exclusão da condicionante, na CMI. Mas houve, sim, um fato muito novo que fez com que a Supri fizesse um entendimento diferente da Supram Norte à época. À época, não existiam nos autos as comprovações da Sedese e também da Fundação Palmares. Existia uma da Fundação Palmares, mas era de 2014. Então tem, sim, um fato novo, extremamente relevante, no período de tempo da votação da CMI em relação a agora. No recurso apresentamos todas as comprovações. Então esse é o primeiro ponto. Em relação à OIT 169, é importante apresentar que ela estabelece diretrizes gerais e estabelece, e com toda a razão, o que é defendido por todos, a garantia de direitos aos povos tradicionais, indígenas, quilombos, remetendo aos Estados e países que estabeleçam os seus regulamentos. Então eles devem definir procedimentos. No relato de vistas é apresentada a Lei Estadual 21.147/2014 e o Decreto Federal 4887/2003, mas não fala dos dois principais instrumentos que vêm depois dessas normativas, que são no âmbito estadual o Decreto 47289/2017, que estabelece os critérios para reconhecimento dessas comunidades; e no âmbito federal, da Fundação Palmares, a Portaria 98/2007, que estabelece todos os critérios que precisam ser seguidos para uma autodeclaração de povos quilombolas. E nessa Portaria deixa-se muito claro o seguinte, que é necessário para a autodeclaração ter uma reunião, que seja convocada com objetivo específico de deliberar sobre a autodeclaração. Conforme um depoimento de um representante do Ministério Público à Polícia Civil recentemente, o próprio representante do Ministério Público diz que não houve um objetivo específico para deliberar sobre a autodefinição para essa reunião, que essa reunião não foi chamada para isso. Na ata apresentada, que está apenas à recomendação lida hoje, até fala isso. Entretanto, nessa reunião, houve a participação de 24 pessoas apenas. A comunidade Carioca, senhores, para vocês terem uma ideia, tem 255 eleitores. Que representatividade é essa? Olha o que diz a Portaria da Fundação Palmares, que para emissão da certidão de autodefinição para remanescentes de quilombos deverão ser dotados os seguintes procedimentos: a comunidade deverá apresentar ata de reunião convocada para a específica finalidade, o que não se cumpriu, e aprovada pela maioria dos moradores. Que maioria é essa de 24 pessoas? Sendo que das 24 pessoas podemos afirmar que pelo menos seis pessoas sequer são das comunidades. Então não pode, de maneira nenhuma, uma pessoa, duas, três abrirem e se autodeclararem quilombolas. Depende da maioria. Então isso é um fato que não foi apresentado agora. Não basta apenas um protocolo, que nem sabemos se houve, como relatado pela Supri. Então isso não pode ser simplesmente suficiente. O Ministério Público também relata que nos próprios estudos ambientais houve registro de que essas comunidades têm características de quilombolas. Não tem isso, em nenhum lugar no estudo não tem. Aí como exemplo é trazido o seguinte, só para trazer alguns exemplos: que as comunidades remontam do início do século XX. Então toda comunidade do início do século XX pode ser considerada um povo tradicional? Que as comunidades, os moradores são tradicionalmente produtores rurais. E também que o povoado trabalha com palha do taquaruçu. Isso não pode por si só ser um critério para definição de um povo tradicional. São relatos que foram apresentados, e são verdadeiros, mas que de longe não são suficientes para caracterizar uma comunidade como tradicional ou como quilombola. E é importante dizer que estamos falando de uma licença de 2014. Passaram-se 11 anos, 9 anos; 11 anos, porque em 2012 começou o processo; 11 anos. E aí há uma semana uma comunidade então entra com um processo. E aí, como eu mencionei, completamente fora dos ritos. Então não é um processo, não é o que está sendo discutido agora, está sendo discutido há 11 anos. Mas reforço: caso tenha um processo que siga os ritos, e a comunidade, em sua maioria, diga que é um povo tradicional, o empreendedor vai acatar isso e vai seguir, porque tem que seguir, a legislação, ele não se furtar. O empreendedor fez tudo que deveria ser feito, consultou várias vezes essas comunidades, não como consulta livre, prévia e informada no âmbito do que está sendo discutido aqui, mas em audiências públicas, nos diagnósticos socioambientais, em visitas às comunidades diversas vezes. Então de maneira nenhuma é possível falar que essas comunidades não foram ouvidas. Então isso é algo que precisa ficar registrado. Então não há nada em que se falar em não excluir essa condicionante. E em uma hora foi colocado qual o prejuízo de retirar essa condicione. Na minha, opinião é a legalidade, não existe um rastro legal para se exigir essa condicionante. Como eu mencionei, houve todas as consultas pertinentes. E mais uma vez, eu reforço, o empreendimento, o empreendedor, a Mlog, que já faz muito, muito, sem sequer ter instalado – lógico, ela não tem uma Licença de Instalação ainda – pelas comunidades. E com certeza fará muito depois que iniciar as suas instalações, depois de cumpridos os ritos das licenças. Ou seja, vai cumprir como sempre cumpriu a legislação. Então agradeço a oportunidade e permaneço à disposição. Temos mais dois inscritos representantes do empreendimento, a Maria Cláudia também pela Alger Consultoria, como eu e o Luciano, da Mlog. Mas neste momento eles estão inscritos, senhor presidente, mas abrem mão da palavra, a não ser que volte para nós para alguma colocação. Agradeço mais uma vez." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Malard, pela manifestação. Então a Dra. Maria Cláudia não vai se manifestar e nem o Luciano. Qual seria o próximo? Sra. Regina Souza está presente? Não tem ninguém na sala de espera. Quem é o próximo? Tentem contato com ela, enquanto vamos dando andamento à nossa reunião. Eu vou retornar, após a manifestação dos inscritos, à equipe da Supri. Eu vou passar a palavra para o Vitor, e caso também a Giovana quiser se manifestar. Pois não, Vitor." Vitor Reis Salum Tavares/FEAM: "Só algumas ponderações para eu acho finalizar. Acho que já estão todos os argumentos postos, Yuri, de uma maneira geral. Eu acho que a decisão já vai ter um lastro de informação para que os conselheiros possam tomar a decisão que entendem mais pertinente. Mas eu queria ressaltar alguns pontos que eu julgo que são muito pertinentes. O primeiro deles está relacionado à fala da Sra. Adriana. Senhora Adriana, até peço-lhe desculpa se em algum momento chegou algum tipo de informação, pelo menos da minha parte, em que não estamos reconhecendo a existência dessas comunidades no entorno de onde se pretende instalar o empreendimento. Nós reconhecemos, sim, sabemos que existe essa avaliação. Vamos dar as tratativas necessárias no curso do procedimento de licenciamento ambiental ao que compete à FEAM, agora atualmente no curso desse procedimento para tutelar esse processo e essas avaliações, principalmente a socioambiental. Mas o que estamos querendo trazer para essa discussão é que para essas comunidades não temos o reconhecimento ou então o início do processo de reconhecimento formal. É esse o ponto. São coisas distintas. Materialmente, eu acho que em nenhum momento estamos aqui trazendo a inexistência ou invisibilidade dessas comunidades, Sra. Adriana. Nós reconhecemos essa existência. Alguns pontos. Dr. Lucas, também com todo respeito de discordância natural, que é para avaliação necessária, temos todas as maturidades e temos o maior respeito ao Ministério Público, temos várias tratativas em que conseguimos trazer muitos resultados positivos para avaliação de impacto ambiental no Estado de Minas, melhoria ambiental de Minas, mas a viabilidade ambiental do empreendimento já está atestada desde o momento em que está expedida a sua Licença Prévia. Em abstrato, o empreendimento já tem viabilidade ambiental atestada. O que nós vamos discutir em uma fase subsequente é um conceito relacionado ao modo de produção e o cumprimento dessas condicionantes. Então eu não vejo esse prejuízo porque, como eu disse, decorre de uma previsão legal. E até para que a gente envolva dentro desse contexto os órgãos competentes para tutelar a

maneira de escuta dessas comunidades. Então do ponto de vista de avaliação de viabilidade ambiental isso já foi feito no momento anterior, lá em 2014, onde foi expedida a Licença Prévia do empreendimento dentro do contexto de próximos atos relacionados às fases de instalação e operação do empreendimento. Mas do ponto de vista abstrato do projeto apresentado, a forma de controle e mitigação apresentada, isso já foi avaliado e devidamente aferido pelos órgãos competentes. Então eu acho que isso é um ponto importante. Outro ponto que eu queria trazer em relação a essa questão, logicamente que temos as avaliações necessárias. Como eu disse, vamos cumprir todos os ritos no curso do procedimento. Não vejo prejuízo, pois o nosso foco está fadado no que tange a uma condicionante, não instalação ou operação do empreendimento. Ainda temos muito curso procedural, instrução procedural para seguir dentro desse processo. Vamos ter diversas fases necessárias para que a gente chegue dentro de um contexto de fase de instalação e operação. Reforço o que eu já falei no momento anterior, não estamos deliberando neste momento a instalação do empreendimento. Então eu acho que isso é muito importante. E por último eu queria trazer uma avaliação, Pedro, depois queremos até conversar com vocês para entender como é que o Ibama está fazendo dentro do processo de licenciamento ambiental de vocês. Porque vocês fazem avaliação de impacto ambiental de grandes empreendimentos, de larga magnitude, e eu acredito que tenha comunidades também dentro desse contexto de comunidades tradicionais, quilombolas, dentro do seu procedimento. Pelo que você falou, pelo menos pelo que você traz aqui, me parece que isso seja bem sedimentado dentro do âmbito do Ibama. Então depois, em um momento oportuno, não é aqui agora, mas vamos querer entender a experiência do Ibama, porque eu fiquei com a impressão de que me parece ser um pouco mais simples ou então bem sedimentado isso, e estamos aqui sempre para evoluir nossos procedimentos. Então depois vamos querer entender como que o Ibama está fazendo isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do Vitor. A Giovana quer se manifestar antes de eu retornar para o Conselho?” Giovana Baroni/Suppri/SEMAD: “Eu vou complementar as palavras do Vitor, presidente. Com relação às falas da Adriana, só para falar que em momento algum, igual o Vitor deixou bem claro, o órgão ambiental nega a existência dessas comunidades. O que se questiona são esses traços de comunidades tradicionais e ou quilombolas, cuja competência para averiguar isso, analisar e apurar, fazer esse levantamento in loco, com essas características culturais, socioambientais, enfim, não seria do órgão ambiental, seria da Fundação Palmares. Inclusive, a comunidade que ela fala Mata Cavallo nem está inserida dentro dessa condicionante. Então eventualmente excluindo essa condicionante não traria nenhum prejuízo, igual já tínhamos relatado. Porque surgindo, inclusive, outras comunidades, igual ela mencionou que a dela é Mata Cavallo, que não está incluída na condicionante, inclusive, ela poderia até ser ouvida também, desde que tenha um reconhecimento formal pelo órgão competente, a Fundação Palmares. Na Portaria 57/2022, fala no artigo 4º que tem os procedimentos mesmo: a maioria absoluta de ata; se tiver alguma inconsistência de dados, a Fundação Palmares vai in loco fazer essa averiguação, enfim. Então nós entendemos que essa condicionante deve ser excluída, porque ela também é inexistível do ponto de vista prático. Porque ela estabelece procedimentos e requisitos também para uma oitiva prévia de comunidades tradicionais – nem menciona ‘quilombola’, mas fala ‘tradicional’ –, para ouvir a comunidade, a Fundação Palmares, enfim. E inclui oitiva, a participação de Fundação Palmares, enfim, Ministério Público, Defensoria Pública. Então ela estabelece procedimentos. Ferindo a competência, que seria no âmbito estadual, a Sedese, através da Comissão Estadual para o Desenvolvimento dos Povos e Comunidades Tradicionais, e, no âmbito federal, da Fundação Palmares. Então ela estabelece participação dessas entidades e órgão públicos, que são legitimados não só para representar, tutelar essas comunidades, mas também para emitir esse certificado, ou seja, sem que esses órgãos tenham feito o efetivo reconhecimento. Então será que eles participariam dessas oitivas? Então também continuamos entendendo que a oitiva prévia dessas comunidades prescinde de uma condicionante, não é necessária para o seu efetivo cumprimento, porque ela pode ocorrer durante o processo de análise do licenciamento ambiental, sem prejuízo, podendo até serem ouvidas outras comunidades que venham a ser reconhecidas e que não estão inseridas na condicionante, como é o caso da comunidade Mata Cavallo, mencionada pela inscrita Adriana. E o órgão também entende que essa autodeclaração não é nata, um direito só de existir por simples fato de a pessoa falar ‘que eu sou’; tem que haver os requisitos, as características, na verdade. Entendemos que seria um direito subjetivo desses povos e dessas comunidades. Como eu já disse antes, no intuito até de evitar eventuais exigências desarrazoadas por parte do poder público, que poderia, por exemplo, exigir que essas comunidades apresentassem, sei lá, uma certidão de imóvel, uma certidão, algum documento. Então a autodeclaração bastaria. Mas não é só autodeclaração, tem que ter traços também de tradicionalidade, enfim, os aspectos culturais, socioeconômicos, históricos, antropológicos. E quem é competente para poder averiguar isso in loco, fazer essa vistoria, é no caso das comunidades quilombola a Fundação Palmares. Lembrando que, como bem falado pelo Malard, o processo tramita, desde a Licença Prévia, há nove anos. Foi feita audiência pública nesse processo. O processo de licenciamento é público, então essas informações que eu estou falando constam no processo de licenciamento. Foi feita a prévia comunicação a todas as comunidades próximas – inclusive, porque elas são, de certa forma, afetadas –, com carro de som, panfletos. Isso tudo tem no processo. Elas participaram da audiência pública, e não menciona, não existe nenhum questionamento delas no âmbito do processo de licenciamento nem na parte de socioeconomia falando que elas estão se autodeclarando quilombolas. Enfim, apenas a descrição dessas comunidades no parecer não qualifica como tradicionais, até porque o órgão não tem nem competência nem expertise para poder fazer essa avaliação. É isso, senhor presidente. Mas qualquer esclarecimento adicional eu estou aqui à disposição.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Giovana. Eu vou passar a palavra para o Vitor e depois retorno ao Conselho.” Vitor Reis Salum Tavares/FEAM: “Uma pequena complementação, que eu acho que a Giovana trouxe um ponto que é essencial para essa discussão, relacionada à representante que está aqui, a Adriana, da comunidade Mata Cavallo.” Giovana Baroni/Suppri/SEMAD: “Inclusive que é o protocolo que o MP menciona também.” Vitor Reis Salum Tavares/FEAM: “Exatamente. Eu acho que essa discussão, essa consideração da Giovana é de suma importância porque reforça todos os argumentos e base conceitual que estamos trazendo para essa discussão. Se fôssemos nos ater exclusivamente à condicionante que estamos discutindo... E não é isso, nós estamos defendendo o cumprimento do arcabouço normativo. E como já falado pelo empreendimento, que eu acho que também é muito relevante, uma manifestação pública no sentido do cumprimento de todas essas normas, inclusive do seu compromisso de fazer a escuta das comunidades no seu tempo e modo, cumprindo as determinações e regramentos das normativas dos órgãos competentes, o que a Giovana traz aqui é de suma importância. Porque se a gente se ater à condicionante essa comunidade não vai ser escutada. Não, o contrário, ela é uma comunidade que hoje me parece que talvez tenha um traço que exige a sua escuta no modelo da OIT 169 – isso precisa ser discutido no curso do procedimento –, mas ela não compõe a condicionante. E mesmo assim, se houver essa comprovação, nós vamos ter que exigir isso no curso do procedimento. Então eu queria só reforçar esse ponto, porque eu acho que é o ponto central da nossa discussão e é o que nos dá a base conceitual.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Vitor. Eu passo para o Pedro, depois para o Dr. Lucas. Pois não, Pedro.” Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca: “Presidente e demais conselheiros. Eu só queria pontuar uma coisa interessante e essencial de dizer agora, depois de ouvir a fala da Giovana, pela Supri. É a questão que, como a própria SEMAD se diz incompetente e sem expertise para determinar pelos estudos apresentados pelo próprio empreendedor de que essas comunidades seriam ou não comunidades tradicionais e, principalmente, quilombolas – porque eu vou citar a Fundação Palmares agora –, não pode, inclusive, levar em consideração os próprios estudos dentro do EIA/Rima do empreendedor dizendo, pela consultoria contratada, que as comunidades não seriam tradicionais nem quilombolas. A Supri não pode emitir nenhum juízo de valor. E por isso que é essencial manter essa condicionante porque ela exige, com bastante exatidão, a presença da Fundação Palmares durante essas reuniões, porque é o órgão público que detém a competência para iniciar o processo e dirimir a questão. Então pelo princípio da precaução, que rege o direito ambiental, eu acho que devemos refletir novamente em manter essa condicionante, por ser a melhor medida dentro desse licenciamento ambiental. Porque se a Supri e a SEMAD não podem dizer, pelos estudos, chegar à conclusão se são ou não comunidades quilombolas essas nominadas, só pode a Fundação Palmares, e o próprio empreendedor, a consultoria, menos ainda, porque também não é o órgão competente para tanto, sem expertise, é necessário manter, sim, a condicionante porque a Fundação Palmares tem que ser ouvida e dirimir a questão. Lá tem técnico com expertise para dizer ‘olha, vamos emitir o ato declarativo desse direito já existente’. Independente, não é constitutivo, como bem disse o Dr. Lucas. Mas ela tem a chancela, sim, a Fundação Palmares é que vai

chancelar: 'Olha, de fato, esse ato autodeclaratório das comunidades está ok. Pelos nossos estudos e a nossa metodologia, são quilombolas.' Ou então pode simplesmente dizer 'não são'. Não é, e segue a vida do empreendimento. O que eu não entendo, como a própria Adriana, que é a representante de uma comunidade quilombola da região, por que essa razão de retirar essa condicionante. Então é isso eu queria colocar. É essencial mantê-la porque a Fundação Palmares tem que ser ouvida para dirimir essa questão, respeitando o princípio da precaução, que rege a lógica do direito ambiental e do licenciamento ambiental; que permeia toda a relação do licenciamento ambiental o princípio da precaução."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço mais uma vez a manifestação do Pedro. Dr. Lucas." Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Muito obrigado, senhor presidente. Eu vou fazer uma fala bem breve, porque já fiz duas falas bastante extensas. Mas é só para fechar o raciocínio à luz das últimas considerações, de todas que foram trazidas após à minha última fala, e a conclusão é ratificar integralmente o nosso relato de vistas. Estamos ainda mais convencidos da necessidade de manutenção da condicionante. Acho que a fala da Sra. Adriana foi uma fala equilibrada, uma fala sensata, uma fala sincera, que externa o que já está formalizado em uma ata de reunião, pelo qual as pessoas se autoidentificaram quilombolas, não só da comunidade de Mata Cavallo, mas também da comunidade de Carioca. E, pelo que consta, protocolado junto à Fundação Palmares, ou seja, iniciado, portanto, o rito de certificação. E se houver alguma incorreção no rito cabe à Fundação Palmares exigir as devidas correções. Mas a verdade é que o processo administrativo ou o protocolo, direito de petição da população, já foi exercido junto ao órgão competente. E nada que foi dito aqui infirmou esse fato. Então isso nos deixa ainda mais claro que que é caso de seguir. Quanto à questão de condicionante – a viabilidade ambiental do empreendimento já foi atestada –, a condicionante tem natureza jurídica de requisito de validade da licença ambiental. Essa é a visão do Ministério Público. Uma condicionante tem a natureza jurídica de requisito de validade da licença ambiental. Se ela não for cumprida, uma das consequências, das possíveis consequências, inclusive, é a revogação da licença ou a anulação da licença, melhor dizendo. Então retirar essa condicionante agora significa que, para que a viabilidade ambiental do empreendimento se mantenha e seja certificada ou atestada, a consulta prévia não é um dos seus requisitos de validade. Quando na verdade é um requisito de validade, na nossa visão, em função da aplicação direta da Convenção 169 da OIT. Inclusive, se formos a alguns ordenamentos específicos, por exemplo, como a Lei Mar de Lama Nunca Mais, quando trata de barragens, fala que as condicionantes de uma licença não podem ser transpostas para outra modalidade de licença. Quer dizer, uma licença com uma condicionante não cumprida na Licença Prévia não pode ir como condicionante na Licença de Instalação ou algo do gênero. As condicionantes são fixadas para aquela modalidade de licença. E essa, evidentemente, claro, a oitiva das comunidades tem que ser uma condição da viabilidade ambiental ou socioambiental do empreendimento como um todo. Daí que nos parece que o local em que ela está é apropriado. Mas eu não vou alongar muito, nós já debatemos isso, enfim. Quanto às falas da Giovana, eu gostaria de retificar alguns pontos, porque a Giovana apresentou uns pontos incorretos, porque ela disse que a condicionante não fala 'quilombola', quando a condicionante fala em quilombola; e ela disse que a condicionante não fala em Fundação Palmares, quando ela fala em Fundação Palmares. E eu concordo com a Giovana, a Giovana disse que é um direito subjetivo dessas pessoas, que tem natureza jurídica de direito subjetivo. E tem, aquele inerente à própria pessoa, que cabe a exercer. O direito subjetivo é aquele que compete à pessoa, à própria pessoa exercer. E essas pessoas o exerceram, do ponto de vista de manifestação oral neste momento. Uma das pessoas esteve aqui falando com a gente. Outra estava inscrita e não entrou, enfim, mas era uma outra das pessoas daquela comunidade que poderiam ter contribuído. Mas também há um documento em que existem essas informações. O que eu quero de dizer é: todos os documentos novos, os fatos novos trazidos são todos a confirmar a necessidade de oitiva prévia, de consulta prévia, e não o contrário, e não de desconstituir essa exigência. Portanto, partindo até da ideia de que nós estamos num recurso administrativo, muito específico, de uma condicionante. Nós não estamos discutindo a licença como um todo, não estamos discutindo instalação, não estamos discutindo operação, nós estamos discutindo uma condicionante. A nós nos parece que deveria haver uma grande segurança em infirmar, em desconstituir o que veio sendo praticado ao longo dos anos no licenciamento ambiental. É mencionado também pela equipe da Suppri que os traços culturais, enfim, têm que ser identificados também, têm que compor além da autodeclaração, e todos os elementos que foram trazidos até agora ao conhecimento do Ministério Público dão a entender e confirmam esses traços, essa singularidade cultural, esses traços distintivos antropológicos e culturais. Isso está expresso, como eu disse, isso veio na recomendação de que nós tomamos conhecimento hoje, mas eu já tinha visto o relatório técnico, um relatório subscrito, inclusive, por especialistas em antropologia. Mas não cabe, de fato, ao Ministério Público dizer se é ou não é. Não é isso que eu estou dizendo. Eu quero dizer é que os elementos probatórios não indicam que não são, que não sejam comunidades tradicionais. O que eu quero dizer é que não há elementos indicando má-fé, não há elementos indicando uma fraude. Pelo contrário, todos os elementos demonstram a veracidade da situação fática posta, todos os elementos probatórios estão nesse sentido. Agora realmente a discussão do recurso é uma discussão muito pontual, porque é trazido também pela equipe técnica da Suppri dizendo 'olha, a condicionante é inexequível'. Mas não é disso que está sendo tratado. Não nos parece inexequível, mas o objeto recursal não é esse. Então também nem vou tentar aqui argumentar nesse sentido de exequibilidade etc. porque o objeto recursal é outro, quer dizer, as razões recursais e as razões do parecer são outras. Mas com base apenas nessas razões eu retorno ao nosso relato de vistas no sentido de que, na nossa visão, essa certificação prévia é despicada, é desnecessária. E volto no sentido de dizer que todos os elementos probatórios levados ao nosso conhecimento... E eu digo o Ministério Público não é dono da verdade também, não estou aqui, como eu disse, de maneira desrespeitosa a qualquer posição contrária. Não é isso, nós estamos aqui manifestando nossa opinião, e os conselheiros votem como entenderem à luz do caso concreto. Agora tudo que nos foi trazido não só não é suficiente para desconstituir a condicionante, para se retirar uma condicionante, que é um requisito de validade da licença, apreciado no momento da análise do EIA/Rima, de todo um contexto processual, mais complexo; para se retirar, há que se ter uma segurança e uma certeza e elementos probatórios, principalmente, robustos a ponto de alterar de maneira substancial o contexto fático. E não foi isso que aconteceu. Pelo contrário, todos os elementos produzidos após nos trouxeram ou nos conduziram à conclusão de que a condicionante está correta e de que ela deve ser mantida. E finalmente só para não perder a oportunidade, eu sei que nós temos outros processos de pauta, senhor presidente, e por isso eu vou fechar a minha fala agora para não atrasar muito a reunião, mas a posição do Ministério Público não objetiva: é evidente que não é isso, nem precisaria ser dito, mas, como foi falado aqui por conselheiro de que a questão econômica tem que ser observada e que a ideia é de atraso, impedir o empreendimento; não é disso que se fala. É evidente que nós reconhecemos a importância das atividades econômicas para o Estado de Minas Gerais, nós reconhecemos a importância de atividades econômicas para o desenvolvimento das regiões. Isso foi dito, inclusive, pela própria Sra. Adriana, ela faz esse reconhecimento na sua fala. É claro que não se deseja, e não é disso que estamos falando aqui, nós estamos falando de uma condicionante específica. Então é claro que o objetivo jamais será obstar o exercício de uma atividade econômica lícita, o objetivo aqui é assegurar que essa atividade econômica seja exercida de acordo com a legislação vigente e assegurar que essa atividade seja realizada de maneira sustentável, equilibrada e que respeite os direitos das pessoas envolvidas, os direitos humanos das pessoas potencialmente afetadas. É isso. Então eu agradeço muito a paciência de todos e me dou por satisfeito aqui com o debate." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Dr. Lucas. Eu vi que a Sra. Adriana levantou a mão novamente. Senhora Adriana, Regimento Interno, artigo 43, §2º, fala que o inscrito poderá fazer uso da palavra apenas uma vez por item de pauta, sendo vedada nova manifestação, ainda que representando pessoa jurídica. Então eu só geralmente escuto a pessoa mais de uma vez quando há alguma dúvida por parte do Conselho. Então eu não irei ouvi-la já considerando que a senhora já se manifestou. Adriano Manetta, pois não. E depois o Dr. Thiago." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Senhor presidente, ouvindo esse debate todo com atenção, às vezes eu volto até a ter dúvidas sobre exatamente o que é que nós estamos falando. Por essa razão, eu achei por bem voltar no texto da condicionante. E relendo esse texto da condicionante eu chego à conclusão que fica até irrelevante a informação trazida aqui de que não há comunidades tradicionais. Olha o que está colocado na condicionante: 'Realizar consulta pública às comunidades de Carioca, Facadinho, Lavrinha e Chácara, com presença dos comunitários, Fundação Palmares, a fim de estabelecer os direitos de comunidades tradicionais e/ou quilombolas, Defensoria Pública e Ministério Público, em respeito à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. A metodologia deverá ser elaborada pelos órgãos públicos envolvidos'. Se eu

estou entendendo o que está escrito aqui, é o seguinte: dentro de um processo de licenciamento, a empresa que está requerendo a licença tem de ir até essas comunidades dar um jeito de arrastar a Fundação Palmares e criar um procedimento próprio, avulso da legislação federal, diferente, para que enfim sejam reconhecidas como comunidades quilombolas. Isso é de uma ilegalidade absoluta. Primeiro, a Fundação Palmares não vai observar legislação estadual, que dirá comando administrativo. Segundo, existe procedimento federal para esse reconhecimento. Especificamente, isso consta da recomendação do Ministério Público, exclui o empreendedor. Como que o empreendedor vai estar no meio disso? Então o que eu vejo é o seguinte, que se tentou por meio dessa condicionante criar um procedimento próprio, autônomo, específico para esse licenciamento, de reconhecimento de comunidades quilombolas. Isso não pode existir, tem um procedimento geral federal conhecido. Na prática, obviamente, condicionante nenhuma poderia dizer se a Convenção 169 da OIT se aplica ou não se aplica. Ela se aplica. A condição para aplicação dela claramente colocada na sua recepção e também no texto da resolução. Nós temos que lembrar que resolução da convenção, convenções internacionais são textos extremamente minuciosos, com palavras escolhidas a dedo para terem significações semelhantes em vários idiomas. Tudo que consta ali é muito minucioso. E é muito claro que a autodeclaração é requisito para a colocação, para o pedido de reconhecimento, mas, além da autodeclaração, é necessário o reconhecimento próprio das comunidades para serem alcançadas pelo objeto da convenção. E o que eu vejo que está acontecendo aqui é que nós temos uma confusão entre as causas e os efeitos da aplicação dessa convenção. O efeito é ter uma repercussão importante dentro do processo de licenciamento ambiental de empreendimentos que impactem a comunidade. A causa é ter uma comunidade reconhecida. Uma coisa não pode misturar com a outra, o efeito não pode produzir a causa, e o que me parece que essa condicionante está fazendo é exatamente um efeito tentando produzir a causa, uma condicionante de licenciamento tentando forçar um procedimento autônomo, avulso, para reconhecimento de comunidades quilombolas. Agora o que eu acho mais grave e peculiar nisto é que foi trazido na Manabi, é um desses projetos espetaculares que o Estado de Minas passou tanto dos limites, que puseram os franceses para correr daqui. Aposto que nunca mais esse pessoal olha para o Brasil. Agora isso é de 2012, 2013, tem quase dez anos ou se não tem dez anos inteiros. Nem nenhuma dessas comunidades quis pedir algum tipo de reconhecimento ao longo desses dez anos. E entre um pedido de vista e a reunião foi a data conveniente. É no mínimo curioso. Em todo caso, de novo, é irrelevante que haja um pedido, o que produz efeitos de licenciamento é o reconhecimento, e aqui não há. E independentemente disso a condicionante aqui posta não tem o condão de produzir efeitos ou não, ela tem um efeito subversivo da ordem jurídica que é estabelecer um procedimento próprio, estadual, avulso daquele da Fundação Palmares para tentar entender se essas comunidades são ou não são efetivamente comunidades quilombolas no sentido da resolução da Convenção 169 da OIT. Na minha percepção, até independentemente dos debates, a condicionante merece exclusão, precisa ser excluída, por ilegalidade, por ofensa a legislação federal. Que seja uma condicionante, a possibilidade de se estabelecer condicionante, isso aqui é fora do contexto. Então na minha percepção é legítimo o recurso, deveria ter sido provido muito antes. Até o próprio posicionamento anterior me parece inadequado, a condicionante em si é ilegal, não pode haver condicionante nesses termos querendo estabelecer outro procedimento ao processo federal. Mas é isso. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Manetta. Dr. Thiago, pois não." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Obrigado, presidente. Presidente, serei muito breve até porque, tanto pelo adiantado da hora quanto por toda a discussão que já foi feita nesse processo, para mim está muito claro, até mais claro do que já estava antes em relação a essa condicionante e à necessidade de exclusão dessa condicionante. Primeiro pela ilegalidade mesmo, mencionada pelo Adriano Manetta, mas sobretudo até por não haver nem uma declaração da Fundação Palmares nem da Comissão Estadual para Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais que reconheça essas comunidades como quilombola ou como povos tradicionais. Não tendo então possibilidade de manter essa condicionante. E como já dito também aqui algumas vezes trata-se de uma licença de dez anos atrás, e que dez anos depois, durante esse período todo, não houve qualquer pedido de reconhecimento dessas comunidades. E aí aparece uma ata entre o pedido de vista, em setembro, e a votação agora, em outubro, de pedido de reconhecimento, que, por óbvio, não foi analisado, assinado por poucas pessoas, que certamente não contemplam a maioria daquela população, como determina a legislação da Fundação Palmares. E por isso creio que não há a mínima possibilidade de se manter essa condicionante. E meu voto, já antecipando aqui, é pela exclusão da condicionante, como já tinha colocado também no relato de vista. Obrigado, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Dr. Thiago. Ainda com o Conselho. Sem mais destaques por parte do Conselho. A equipe também não tem mais destaque. Eu creio que nós já esgotamos aqui as discussões em relação ao tema. Não havendo mais nenhum destaque por parte do Conselho ou mesmo pela equipe, coloco em votação o item 7.1, Mlog S/A. Lembrando, senhores conselheiros, a votação é sempre de acordo com a manifestação do órgão ambiental, e o órgão ambiental é pela exclusão da condicionante." Votação do processo. Recurso deferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Seapa, Segov, PMMG, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI e ACMinas. Votos contrários: Crea, MMA, MPMG e Abenc. Ausências: Seapa, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e SME. Justificativas de votos contrários. Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Eu voto contrário, acompanhando o relatório de vista do Dr. Lucas Trindade, por entender que deva ser feita uma consulta específica a essas comunidades sob a ótica de se tratar de comunidades tradicionais, mesmo que não tenham reconhecimento oficial." Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: "MMA vota contrário, ratificando as razões do relatório de vistas do Ministério Público de Minas Gerais." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Voto contrário com base no relato de vistas e nas razões externadas nesta reunião. E peço desculpas para me ausentar dos outros casos, presidente. Eu tenho um compromisso aqui inadiável, que já estou atrasado para ele, e me ausento, portanto, do resto da reunião. Muito obrigado." Conselheiro locanan Pinheiro de Araújo Moreira/Abenc: "Eu voto contrário, seguindo o Ministério Público." Manifestação da Presidência. "Agradeço aos senhores conselheiros. Então o recurso foi provido, portanto, excluída a condicionante por 11 votos favoráveis à exclusão, quatro contrários e cinco ausências no momento da votação." **8) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO.** **8.1) Samarco Mineração S/A. Barragem de contenção de rejeito. Mariana/MG. PA/CAP/nº 708.009/2020, AI/nº 204.594/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido de vista do Ibram e vista conjunta solicitada por Fiemg, ALMG e Amliz. Justificativas. Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, neste item específico da Samarco eu gostaria, se possível, de pedir vista. Tem uma série de esclarecimentos para serem feitos. Em princípio, a Samarco vem passando por uma série de evoluções. Eu gostaria de fazer quase uma retrospectiva em tudo que foi feito, em tudo que vem sendo feito em função desse auto infração e alguns esclarecimentos a mais que seriam necessários exatamente neste processo." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: "Vista conjunta pelas mesmas razões." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Eu vou acompanhar o pedido de vista também com as mesmas argumentações." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Também pedido de vista pelas mesmas razões apresentadas." **8.2) Vale S/A. Dragagem para desassoreamento de corpos d'água. Nova Lima/MG. PA/CAP/nº 722.217/2021, AI/nº 271.566/2021. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Passo para o próximo item da nossa pauta, que é o item 8.2, da Vale, dragagem. Nós tínhamos um inscrito de forma independente. Senhora Thábata." Thábata Silva/representante do empreendedor: "Boa tarde, senhor presidente, senhores conselheiros. No que se refere ao presente item de pauta, a Vale gostaria de reiterar os termos do recurso administrativo que foi interposto e, em especial, dar destaque a três pontos. Conforme o parecer e documentos do processo, foram atribuídas à Vale, no presente caso, duas infrações. A primeira, de causar poluição ambiental em razão do vazamento de óleo lubrificante proveniente de uma draga, e a segunda, de operar a atividade de dragagem sem licença. E aí nós entendemos importante fazer a separação entre as duas condutas que foram atribuídas à empresa, porque, conforme destacado na defesa e no recurso, a atividade, especificamente, o equipamento da draga não era de titularidade da Vale, tratava-se de um equipamento de titularidade e responsabilidade da empresa que foi contratada para prestação de serviço da dragagem. Então não pode ser atribuída à Vale a conduta de causar poluição, porque, eventualmente, caso tenha ocorrido a poluição ambiental, essa seria de responsabilidade do dono do equipamento que deu causa à ocorrência. E aí nesse âmbito é importante recordar que a responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva e ela não pode ultrapassar a pessoa do autuado ou a pessoa de quem praticou a conduta. Não tendo sido a Vale a operadora efetivamente do equipamento de draga, não

poderia ser a ela atribuída a consequência do vazamento que ocasionou a suposta poluição ambiental. Então em relação à infração de causar poluição ambiental a Vale requer o reconhecimento da sua ilegitimidade passiva para figurar como autuada nesse auto de infração. O segundo ponto é em relação à atividade de operar atividade de dragagem sem licença. De fato, conforme foi exposto na defesa e no recurso administrativo, a atividade de dragagem era realizada no âmbito das atividades emergenciais que a Vale realizou para recuperação do incidente de Brumadinho, de rompimento da barragem ocorrido em 2019. E no âmbito da legislação do Estado de Minas Gerais tanto a Política Estadual de Segurança de Barragens como especificamente o Decreto 48140/2021, que regulamenta a Política, o artigo 24 do Decreto prevê que o empreendedor é obrigado a adotar as medidas necessárias emergenciais para a eliminação da situação de risco, independentemente do prévio licenciamento ambiental. Então se temos um artigo que determina expressamente que essas medidas emergenciais não prescindem do licenciamento ambiental a Vale entende que não pode ser atribuída a ela a conduta de operar sem licença ambiental, porque temos um artigo que fala expressamente que não era necessário o licenciamento ambiental prévio. Desse modo, a conduta seria atípica, razão pela qual a Vale requer o reconhecimento da não ocorrência da infração de operar sem licença. E na eventualidade de este Conselho entender pelo não acolhimento desse argumento o terceiro e último ponto que a Vale gostaria de ressaltar é sobre a aplicação da atenuante prevista no artigo 85, inciso I, alínea a), do Decreto 47383/2018, também para a atividade de operar sem licença. Essa atenuante já foi aplicada para a infração de causar poluição ambiental, mas a Vale gostaria que fosse estendida para infração de operar sem licença uma vez que, em atendimento à legislação, a Vale deu seguimento ao processo de regularização ambiental de todas as atividades emergenciais que foram realizadas no âmbito da recuperação. A atenuante fala a respeito da efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a mitigação da infração. E considerando que a Vale deu seguimento a esse processo de licenciamento ambiental, inclusive, foi recentemente concedida a licença, no último dia 29 de setembro, pela CMI, a empresa entende que as medidas adotadas para regularização foram efetivas e ensejam a aplicação da atenuante. São basicamente esses três pontos. Agradeço a atenção dos conselheiros. E boa noite.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação. Doutora Gláucia, pois não.” Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: “Boa tarde a todos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Doutora Gláucia, antes de passar a palavra, deixa eu passar primeiro para os conselheiros, aí depois eu passo para você. Pois não, João.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Presidente, eu gostaria de ouvir a Dra. Gláucia primeiro, porque me deu uma sensação em relação a esse processo, eu estava querendo pedir vista, mas eu queria ouvir a Gláucia primeiro.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Doutora Gláucia, pois não.” Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: “Em relação aos pontos trazidos pela representante da empresa, com relação à titularidade, em relação à contratação de uma empresa, esse processo vem trazendo obrigatoriedades vindas do acidente relacionado à barragem de Brumadinho. Obrigações foram assumidas pela empresa, e quiçá a questão de que não precisaria de licença para atender a questões emergenciais, este auto foi um auto lavrado em 2021, então já não seria abarcado por questões emergenciais. A empresa, sim, estaria obrigada com o órgão ambiental a ter uma autorização, uma licença para estar realizando atividade de dragagem para assoreamento dos corpos d'água. Nesse sentido, nós sugerimos que seja mantida. Em relação à infração nº 2, que é a questão de competência, a Vale contratou uma empresa para realizar as atividades ali e fala que a questão do dano ambiental seria dessa empresa. Não. O empreendimento, quando contrata, ele se responsabiliza por qualquer dano ali ocorrido. E a Vale, nesse caso, pode mover uma ação junto com a empresa contratada, mas a responsabilidade dessas ações é da Vale. E foi constatado pelo fiscal in loco após um recebimento de uma denúncia, que foi feita para a equipe do NEA, que está presente. Depois eu vou pedir a manifestação da equipe do NEA. Em relação à questão da atenuante, a atenuante já foi aplicada em fase de defesa, e nesse sentido nós sugerimos que não seja aplicada, uma vez que, na verdade, ela já foi aplicada. Se eu tiver passado todos os pontos jurídicos, eu me coloco à disposição. E eu vou pedir a manifestação técnica da FEAM, através do Edilson.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Edilson, pois não. Está na sala?” Edilson José Maia Coelho/FEAM: “Sim. Boa tarde a todos. No caso, boa noite. Sobre os dois pontos levantados, reforço o que a Gláucia colocou. A contratação de uma empresa para poder fazer a mitigação dos danos relacionados a Brumadinho e que danos causados pelo rompimento da barragem de Brumadinho são de responsabilidade da Vale. Então não faz nenhum sentido essa questão nessa discussão, e foi até declarada e colocada nos autos fiscalização lavrados essa relação de contratação para a execução do serviço. Então já pressupõe o vínculo com a empresa, da Vale, e com a responsabilidade completa da Vale pela mitigação dos danos e também das consequências, caso ocorram de uma forma negativa, como aconteceu, um vazamento de óleo no curso d'água, com contaminação desse curso d'água, desse recurso hídrico. Sobre o segundo aspecto, é colocada a questão da medida emergencial, por isso não ter uma licença ambiental. A questão da licença ambiental para dragagem é exigida no processo de dragagem. O que acontece dentro da legislação? Em casos de ações emergenciais com o intuito de que a ação seja tomada o mais rápido possível, de modo que essa ação seja rápida e, consequentemente, não tenha a ampliação do dano e consiga mitigar o dano gerado, é previsto na legislação que se possa fazer a licença para medida emergencial posterior àquele processo, porque a dragagem é uma atividade classificada na DN 217 como potencialmente poluidora e que requer licenciamento prévio. Então ela precisa do licenciamento. Em caso emergencial, poderia ter se tornado visando à mitigação dos danos. Questiona-se a questão do ‘emergencial’ visto que o acidente de Brumadinho aconteceu em janeiro de 2019, e a ocorrência aconteceu em fevereiro de 2021. O que está se questionando é o seguinte: uma ação realizada em fevereiro de 2021 é uma ação emergencial para ser tomada rapidamente, para mitigação dos danos, e que caberia a licença posterior ou a regularização posterior? Esse questionamento, na lógica, na análise do fiscal, é o quê? O fato ocorrido em janeiro de 2019, uma ação que ocorre em fevereiro de 2021, cabe, sim, tanto a regularização como atividade potencialmente poluidora, segundo a 217, e não cabe uma classificação como emergencial, embora ela esteja dentro do escopo de ações da Vale para isso; mas ela não é ação emergencial onde rapidamente eu tenho que tomar medida para evitar complicação dos danos. Então esse foi o raciocínio relacionado aos dois pontos. Ok? Estou à disposição para complementação e qualquer dúvida que tiver.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “João, pois não.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Senhor presidente, eu gostaria de pedir vista nesse processo. Há possibilidade?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sim, sim, claro. Antes de colocar em votação, há possibilidade de vistas. Algum outro conselheiro acompanha.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Eu gostaria também que fossem transcritas as palavras da Dra. Thábata. Parabenizá-la pela sustentação oral.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. A transcrição na ata vai ser integral, inclusive desses pontos que foram colocados neste item também, conselheiro. Só justifica, brevemente, o pedido de vistas, conselheiro.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu fiquei em dúvida em relação ao posicionamento diante da apresentação desses fatos das razões recursais dela, que ela apresentou agora, e quero me debruçar mais nesse processo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Fiemp, Dr. Thiago.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: “Presidente, eu vou pedir vista conjunta também para avaliar melhor as razões recursais.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Presidente, também eu gostaria de me agregar a essa vista conjunta para uma avaliação um pouco mais detalhada de todas essas ocorrências que redundaram, afinal de contas, nesse auto de infração.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Nesse caso eu vou acompanhar o pedido de vista também, senhor presidente. A coisa é estranha, tem acho que fatos muito mais minuciosos do que dá para caber num processo assim de autuação. Então vale a pena descer a detalhe. E acho que temos um ponto inicial de algumas discussões importantes sobre a responsabilidade administrativa. Então por isso a vista.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Justificado. Vistas em conjunto ALMG, Fiemp, Ibram e CMI.” **8.3) Magnesita Refratários S/A. Barragem de rejeito/resíduos (Tanque de recirculação de água 1). Contagem/MG. PA/CAP/nº 438.036/2016, AI/nº 89.139/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido de vista do Ibram e vista conjunta solicitada por CMI, Fiemp e ALMG. Justificativas. Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Presidente, se possível, eu gostaria de pedir vista desse processo também, em função também de reavaliações do auto de infração que foi lavrado, em função de mais informações necessárias. Eu não me sinto à vontade de tomar qualquer definição em função da informação que tem aqui. Então é necessário aprofundar um pouco mais.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Senhor presidente, eu acompanho o pedido de vista. Esse é mais um auto de infração de estruturas pequenas e merece melhor análise.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: “Vista conjunta pelas mesmas razões colocadas pelo João.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu vou acompanhar o pedido de vista também nos

mesmos termos, presidente.” **8.4) Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Minas. Tratamento de esgoto sanitário. Santa Cruz de Minas/MG.** PA/CAP/nº 526.892/2018, AI/nº 139.029/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Passo para o próximo item, o item 8.4, Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Minas. Quem pediu destaque foi o Manetta. Pois não, Manetta.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Senhor presidente, devido ao adiantado da hora, eu vou atalhar a nossa vida. E basicamente este ponto e o ponto 8.6 são dois municípios em condição de hipossuficiência, auto de infração por ausência de tratamento de esgoto sanitário – aquela mesma questão antiga – prescritos. O ponto 8.5, eu tinha pedido destaque pelo inusitado do prazo, que é um processo de posto de gasolina com 20 anos de idade. Também prescrito. Então vou retirar os três destaques. Se ninguém se opuser, podemos até votar em bloco.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Foi só o senhor que pediu o destaque, então vou colocar os quatro pontos em bloco. O senhor já fez, de certa forma, destaque breve e poderá fazê-lo também no momento da votação, caso vote contrário ao parecer do NAI da FEAM. Então em votação itens 8.4, 8.5 e 8.6.” **Votação em bloco (itens 8.4, 8.5 e 8.6).** Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Sede, Seinfra, Segov e PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: Crea, ALMG, AMM, Faemg, Fiemp, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz e Abenc. Ausências: Seapa, MMA, MPMG, Zeladoria do Planeta, Senar e SME. **Justificativas de votos contrários ao Parecer Único.** Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Eu vou votar contrário aos três pelo mesmo motivo do primeiro voto. Na verdade, nós estamos falando de três processos com autuações muito antigas. Eu não gosto de votar pelo instrumento da prescrição intercorrente, mas nesses três casos, pela antiguidade, fica difícil até fazer a discussão. E no caso dos dois municípios tem a questão que os dois se candidataram a financiamento, um pelo BDMG, o outro entrou me parece que pelo governo federal, e os financiamentos não foram para frente em função de questões além deles. Então voltamos àquela discussão que as soluções de tratamento de esgoto dos pequenos municípios dependem de participação de órgão estadual ou federal. No caso, acho que o outro lá era a Funasa. Então justificando meu voto contrário.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Voto contrário, pela prescrição intercorrente, que nós temos tanto debatido aqui. Em especial, a questão das prefeituras, nós temos de forma reiterada tratado disso por causa da DN 96/2006; e também o item 8.5 quase 20 anos de tramitação do auto de infração. Nós votamos contrário.” Conselheiro Rodrigo Lázaro/AMM: “Eu vou acompanhar a Assembleia e vou acompanhar também o Crea. Voto contrário.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: “Eu voto contrariamente nos três processos por entender estarem prescritos e também acatando as razões recursais.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemp: “Voto contrário. Autos de infração prescritos, e também acolhendo as razões recursais.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Voto é contrário também, senhor presidente, pelos mesmos motivos apresentados pelo Dr. Thiago e pela Dra. Ana Paula.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “O voto é contrário, senhor presidente, nos três processos. No caso dos itens 8.4 e 8.6, por serem prefeituras que estão pleiteando recurso para fazer seu saneamento e não conseguem, pela ilegalidade da DN que embasa a autuação, por não ter havido a notificação prévia, num código que trata de reiteração, e por estarem prescritos. E no caso do item 8.5 por prescrição de um processo que tem 20 anos de idade, perdeu qualquer objetivo, lógica, história. Isso não podia estar chegando para nós votarmos agora.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu voto contrário, pela prescrição intercorrente e por questionar qual o benefício que uma multa traria para o município nessas condições econômicas e sociais.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Contrário. Mas no caso das prefeituras é recorrente, enquanto não mudar isso não vai ter jeito. E o outro por intercorrência de prazo. Os três itens, contra.” Conselheiro locanar Pinheiro de Araújo Moreira/Abenc: “Voto contrário seguindo os mesmos ditames dos outros que apresentaram: prescrição intercorrente e o prazo.” **Manifestação da Presidência.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então os três recursos, referentes aos processos 8.4, 8.5 e 8.6, foram providos por dez votos contrários à manifestação do NAI da FEAM, quatro favoráveis e seis ausências no momento da votação.” **8.5) Posto Amanda e Gabriel Ltda. Comércio varejista de combustível. Periquito/MG.** PA/nº 3773/2001/002/2005. PA/CAP/nº 765.262/2022, AI/nº 2.050/2004. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Sede, Seinfra, Segov e PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: Crea, ALMG, AMM, Faemg, Fiemp, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz e Abenc. Ausências: Seapa, MMA, MPMG, Zeladoria do Planeta, Senar e SME. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único conforme registradas no item 8.4 em votação em bloco. **8.6) Prefeitura Municipal de Nazareno. Tratamento de esgoto sanitário. Nazareno/MG.** PA/CAP/nº 526.161/2018, AI/nº 126.316/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Sede, Seinfra, Segov e PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: Crea, ALMG, AMM, Faemg, Fiemp, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Senar e Abenc. Ausências: Seapa, MMA, MPMG, Zeladoria do Planeta, Senar e SME. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único conforme registradas no item 8.4 em votação em bloco. **8.7) Vigor Alimentos S/A. Preparação e fabricação de produtos de laticínios. São Gonçalo do Sapucaí/MG.** PA/CAP/nº 437.839/2016, AI/nº 89.061/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Seinfra, Segov, PMMG e MMA. Votos contrários ao Parecer Único: Crea, ALMG, AMM, Faemg, Fiemp, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Senar e Abenc. Abstenção: MPMG. Ausências: Zeladoria do Planeta e SME. **Justificativas votos contrários ao Parecer Único e de abstenções.** Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Senhor presidente, o Crea vai votar contrário. Esse é um caso em que, infelizmente, a questão da prescrição intercorrente é bem característica. Embora tenhamos essa pouca clareza com relação à aplicação desse instrumento, a antiguidade que foi aplicado esse auto de infração, a dificuldade de informações até para esclarecimento em função de quando ele foi aplicado e também a questão de considerarmos um pouco de razoabilidade. Inclusive, a Vigor, posteriormente, já teve prorrogação da licença dela. Ela não tem um dano ambiental. Então temos um auto de infração que, nessa altura, é muito difícil de ser discutido pela falta de informações e subsídios. Então nesse caso aqui eu voto contrário em função de ter que defender aqui a prescrição intercorrente.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “ALMG vota contrário, acompanhando em tudo o que a Flávia, do Crea, suscitou.” Conselheiro Rodrigo Lázaro/AMM: “Contrário, acompanhando a ALMG e o Crea.” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Abstenção, seguindo a regra geral do Ato 2/2023, da Corregedoria Geral do Ministério Público.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: “Eu voto contrário, por entender que já está prescrito esse auto de infração e fazendo o acolhimento das razões recursais.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemp: “Voto contrário, auto de infração prescrito e também acolhendo as razões recursais do autuado.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Meu voto é contrário pelo mesmo motivo já exposto pela Flávia anteriormente.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “O voto é contrário, senhor presidente, o auto de infração está prescrito.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Eu voto contrário pelas razões já expostas pela conselheira Flávia Mourão.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Contrário, pelo exposto pela conselheira Flávia.” Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: “Senar voto contrário tendo em vista a prescrição intercorrente e acolhendo as razões recursais.” Conselheiro locanar Pinheiro de Araújo Moreira/Abenc: “Votamos contrário pelas mesmas razões que a Flávia Mourão colocou.” **Manifestação da Presidência.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi provido por 11 votos contrários à manifestação do NAI da FEAM, seis favoráveis e duas ausências no momento da votação; e uma abstenção.” **9) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **10) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão  
Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 27/11/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77549527** e o código CRC **31D411C2**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0051626/2023-58

SEI nº 77549527